



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO Nº 01/2017-DIGEF/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

**MANIFESTAÇÃO DA SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE
INTERNO/CGDF QUANTO À EXECUÇÃO FÍSICA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL
DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DISTRITO FEDERAL – FCDF**

EXERCÍCIO 2016

BRASÍLIA – MARÇO DE 2017
SUBCONTROLADORIA DE CONTROLE INTERNO



CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

HENRIQUE MORAES ZILLER

CONTROLADOR-GERAL ADJUNTO

MARCOS TADEU DE ANDRADE

SUBCONTROLADOR DE CONTROLE INTERNO

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

COORDENADOR-GERAL DE INSPEÇÃO

LUCIANO GUIMARÃES VIOLATTI

COORDENADOR DE INSPEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

GUSTAVO RODRIGUES LIRIO

DIRETORA DE INSPEÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS DE GOVERNO

CLÁUDIA DE AZEVEDO

DIRETORA DE INSPEÇÃO DA GESTÃO FISCAL, AVAIS E HAVERES E FUNDO CONSTITUCIONAL

GISELE ALVES DE REZENDE

EQUIPE DE AUDITORIA

RICARDO RODRIGUES LAGE

LEONARDO FERNANDES ALVES BATISTA



ÍNDICE

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	7
3	SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA DO FCDF.....	9
3.1	DESPESA AUTORIZADA POR CATEGORIA DE GASTO.....	11
4	ANÁLISE DA GESTÃO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS.....	11
5	RESULTADOS DOS EXAMES.....	12
5.1	POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF.....	12
5.1.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA.....	12
5.1.2	ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2016–DIGEF – FCDF, EXERCÍCIO DE 2015.....	14
5.1.3	DÉFICIT DE PESSOAL.....	15
5.1.4	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL.....	16
5.1.5	PERCENTUAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM RELAÇÃO AO VALOR EMPENHADO DAS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕEM A PMDF.....	17
5.1.6	PERCENTUAL DE METAS ATINGIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AUDITORIA INTERNA.....	18
5.1.7	CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.121/2016.....	19
5.1.8	RESULTADOS DE AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ÁREAS DA SUBCI NO ÂMBITO DA CORPORACÃO.....	20
5.2	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF E ASSISTÊNCIA MÉDICA – CBMDF.....	21
5.2.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA.....	21
5.2.2	ATENDIMENTO AS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2016–DIGEF – FCDF, EXERCÍCIO DE 2015.....	22
5.2.3	DÉFICIT DE PESSOAL.....	24
5.2.4	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL.....	25
5.2.5	PERCENTUAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM RELAÇÃO AO VALOR EMPENHADO DAS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕEM O CBMDF.....	26
5.2.6	PERCENTUAL DE METAS ATINGIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AUDITORIA INTERNA.....	27
5.2.7	CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.121/2016.....	28
5.2.8	RESULTADOS DE AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ÁREAS DA SUBCI NO ÂMBITO DA CORPORACÃO EM 2016.....	29
5.3	POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF.....	30
5.3.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA.....	30
5.3.2	ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2016–DIGEF – FCDF, EXERCÍCIO DE 2015.....	31
5.3.3	INEXISTÊNCIA DE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.....	32
5.3.4	CESSÃO E RESSARCIMENTO DE POLICIAIS CIVIS.....	36



5.3.5	DÉFICIT DE PESSOAL	38
5.3.6	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL	39
5.3.7	PERCENTUAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM RELAÇÃO AO VALOR EMPENHADO DA UNIDADE GESTORA.....	40
5.3.8	CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.121/2016.....	40
5.3.9	RESULTADOS DE AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ÁREAS DA SUBCI NO ÂMBITO DA PCDF 41	
5.4	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE.....	41
5.4.1	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	41
5.5	REGULAMENTAÇÃO DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MILITARES E DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL.....	43
5.6	CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DOS ACÓRDÃOS DO TCU NºS 1.633/16 - PLENÁRIO E 2.189/16 – PLENÁRIO ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 027.750/2016-9.....	45
5.7	POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO PROCESSO 003.880/2015-0 AUTUADO NO TCU	46
5.8	PROCESSO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA DAS DOTAÇÕES PREVISTAS NA LOA FEDERAL	47
6	CONCLUSÃO	50
7	ORIENTAÇÕES.....	50
8	RECOMENDAÇÕES	52



I – INTRODUÇÃO

Compete à União organizar e manter a Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, a Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos de saúde e educação, por meio de fundo próprio nos termos do inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998.

Assim, em 27/12/2002 foi sancionada a Lei Federal nº 10.633, que instituiu o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, a qual preceitua em seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, de natureza contábil, com a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

A partir de 2003, segundo sistemática adotada pelo Ministério da Fazenda, os recursos originários do FCDF passaram a ser geridos no âmbito da União, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Assim, as unidades gestoras e os ordenadores de despesas de cada uma das áreas referenciadas, embora pertencentes à estrutura administrativa distrital, executavam as despesas desse fundo no Orçamento da União.

No entanto, a partir de janeiro de 2015, o Governo do Distrito Federal - GDF passou a gerir, em seu próprio orçamento, os recursos do Fundo Constitucional do DF destinados às áreas de educação e saúde, antes administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, a partir da adoção dos seguintes procedimentos, conforme Nota Técnica nº 345/2014-CGDFPS/SEAFI/SOF/MP:

- Exclusão da Ação 009T – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL;
- Alteração do descritor da Ação 0312 para “Assistência Financeira ao Distrito Federal mediante transferência de recursos para a execução de serviços públicos de Saúde e Educação do Distrito Federal”; e
- Alteração do Grupo de Natureza de Despesas – GND 1 - Pessoal e Encargos Sociais, para o GND 3 - Outras Despesas Correntes, do total de recursos que estavam anteriormente previstos para as despesas com pessoal e encargos sociais nas Ações 009T e 0312.



Logo, somente os créditos do FCDF destinados à área de Segurança Pública continuam mantidos na Conta Única do Tesouro Nacional até sua transferência, como pagamento, aos credores da Administração local.

Mas, em novembro de 2015, depois de examinar o relatório de gestão fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2015, publicado pelos titulares dos Poderes e órgãos da esfera federal, com o objetivo de apurar o atendimento das determinações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, o TCU expediu o Acórdão nº 2.891/2015 - Plenário, recomendando que a Controladoria Geral da União e a Secretaria do Tesouro Nacional adotassem providências junto ao Governo do Distrito Federal, com o fim de apurar a fidedignidade dos recursos federais gastos com saúde e educação que compõem o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Federal.

Segundo o TCU, essa alteração realizada pela Secretaria de Orçamento Federal na forma de execução das despesas de pessoal e encargos sociais das áreas da saúde e educação impossibilita a completa apuração das despesas do FCDF, pois tais valores repassados em bloco, como “outras despesas correntes”, não mais permite extrair no SIAFI todos os requisitos necessários ao cálculo da despesa com pessoal líquida subtraindo a de pessoal do FCDF.

Contudo, durante o exercício de 2016, ainda foi adotada a sistemática usada em 2015, pois, após a publicação do Acórdão nº 2.891/2015 - Plenário, o GDF, por meio do gestor do FCDF, apresentou manifestação para suspensão dos seus efeitos e manutenção da sistemática de transferência de recursos, justificando que adotou medidas alternativas que, no seu entendimento, supririam a necessidade de acesso aos dados fiscais. Sendo reconhecido como interessado no processo, o GDF requereu que a observância ao citado Acórdão ocorra a partir do exercício de 2018, em razão de uma série de adaptações que, segundo alegou, precisariam ser feitas nas leis orçamentárias e no treinamento de pessoal.

O TCU, por meio do Acórdão nº 2.334/2016 - Plenário, concluiu que não há motivos para postergação do Acórdão 2.891/2015 - Plenário para o exercício de 2018, mas, como o exercício de 2016 estava em curso e as leis orçamentárias foram elaboradas antes da publicação do referido Acórdão, pôde-se continuar a sistemática de transferência até o final de 2016 e, a partir de 2017, deveria ser restabelecida a modalidade vigente até 2014.

Na LOA 2017, os recursos previstos nas Ações 009T – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e 0312 – SERVIÇOS PÚBLICOS DE EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL estão alocados



na modalidade de aplicação 90 – “Aplicações Diretas” e segregados nos Grupos de Natureza da Despesa (GND) I – “Pessoal e Encargos Sociais” e “3 – Outras Despesas Correntes”.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A organização e a apresentação da prestação de contas anual da gestão dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal são disciplinadas pela Instrução Normativa nº 63/2010, do Tribunal de Contas da União – TCU, alterada pela Instrução Normativa-TCU nº 72/2013, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, cujos arts. 12 e 13 seguem transcritos a seguir:

Art. 12. Os relatórios de gestão referidos no caput do art. 3º devem contemplar todos os recursos orçamentários e extra-orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas, ou pelas quais elas respondam, incluídos os oriundos de fundos de natureza contábil recebidos de entes da administração pública federal ou descentralizados para execução indireta.

Art. 13. Os autos iniciais dos processos de contas serão constituídos das peças a seguir:

I- rol de responsáveis [...];

II- relatório de gestão dos responsáveis [...];

III- relatórios e pareceres de órgãos, entidades ou instâncias que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão dos responsáveis pela unidade jurisdicionada, consoante previsão em lei ou em seus atos constitutivos, observados os formatos e os conteúdos definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo (grifou-se);

IV- relatório de auditoria de gestão, emitido pelo órgão de controle interno, conforme formato e conteúdo definidos na decisão normativa de que trata o art. 4º deste normativo;

V- certificado de auditoria, emitido pelo órgão de controle interno competente;

VI- parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno competente; e

[...]

Considerando o disposto nos incisos II a VI do art. 13, retro mencionado, o presente Relatório tem por objetivo atender ao disposto no inciso III, uma vez que compete a esta Controladoria-Geral o pronunciamento sobre a gestão dos responsáveis pelas unidades gestoras que compõem o complexo administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto Distrital nº 36.236/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Distrito Federal.



Além das duas mencionadas instruções normativas do TCU, também normatizam a prestação de contas do exercício de 2016, até o presente momento, conforme consulta ao sítio eletrônico da Controladoria Geral da União – CGU e do TCU, as seguintes:

- Portaria CGU nº 50.123/2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Prestação de Contas Anual do Presidente da República;
- Portaria CGU nº 500/2016, que aprova norma de execução e as definições destinadas a orientar tecnicamente os órgãos e entidades sujeitos ao Controle Interno do Poder Executivo Federal, sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual pela administração pública federal a serem apresentadas ao Tribunal de Contas da União, na forma prevista na Instrução Normativa TCU nº 63/2010 ou norma que a substitua;
- Decisão Normativa TCU nº 154/2016, que dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem apresentar relatório de gestão e informações suplementares referentes à prestação de contas do exercício de 2016, especificando a forma, os prazos e os conteúdos de apresentação nos termos do art. 3º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;
- Decisão Normativa TCU nº 156/2016, que dispõe acerca das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo TCU e especifica a forma, os prazos e os conteúdos para elaboração das peças de responsabilidade dos órgãos de controle interno e das instâncias supervisoras que comporão os processos de contas, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63/2010;
- Portaria TCU nº 59/2017, que dispõe sobre as orientações para a elaboração do relatório de gestão, rol de responsáveis, demais relatórios, pareceres, declarações e informações suplementares para a prestação de contas referentes ao exercício de 2016, bem como sobre procedimentos para a operacionalização do Sistema de Prestação de Contas, conforme as disposições da Decisão Normativa-TCU 154, de 19 de outubro de 2016;
- Orientação Normativa STN/Ministério da Fazenda nº 01, de 16/12/2016, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos relatórios de custos que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República para o exercício de 2016;
- Norma de Execução da Secretaria Federal de Controle Interno/CGU nº 01, de 18/11/2016, que regulamenta a Portaria CGU nº 50.123/2015 e define as



diretrizes dos trabalhos de preparação da Prestação de Contas do Presidente da República, do exercício de 2016. Tal norma se refere ao processo de elaboração, à forma e ao conteúdo dos relatórios e demonstrativos produzidos pelas unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR.

A sobredita Decisão Normativa TCU nº 154/2016, no §3º do art. 4º, informa que a autoridade supervisora das contas das unidades Polícia Militar do Distrito Federal, Polícia Civil do Distrito Federal e Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal é o Ministro da Fazenda, em razão da utilização, por essas unidades, dos recursos do FCDF. O caput do art. 5º c/c. o Anexo I da aludida decisão prevê que os relatórios de gestão e as informações suplementares da unidade prestadora de conta FCDF devem ser apresentados até 31/03/2017, enquanto que as unidades CBMDF, PCDF e PMDF apresentarão até 31/05/2017, sendo que todas exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-contas).

Já a Decisão Normativa TCU nº 156/2016 não incluiu a unidade Fundo Constitucional do Distrito Federal na relação das unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas de 2016 julgadas pelo TCU, mas incluiu as unidades CBMDF e PMDF que terão que apresentar suas contas até 31/07/2017.

3 SÍNTESE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FCDF

Por meio da Lei Federal nº 13.255, de 14/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 15/01/2016, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2016 – LOA 2016, foi destinada à Unidade Orçamentária - UO 73.901 – Fundo Constitucional do Distrito Federal uma dotação inicial no valor aproximado de R\$ 12 bilhões. A execução orçamentária e financeira foi realizada por meio do Programa 0903 – Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica.

Dessa forma, a execução orçamentária e financeira para a referida UO, no exercício de 2016, ocorreu conforme a síntese, por Ação, demonstrada na Tabela 1:



TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF R\$ 1.00

CÓDIGO	AÇÃO DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO
00FM	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E AO CORPO DE BOMBEIROS DO DF	254.560.815	255.058.075	253.589.799	209.532.441	208.726.207
00NR	MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	4.347.182.428	3.793.839.599	3.793.750.779	3.724.105.853	3.721.478.979
00NS	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DF	2.234.457.017	2.430.882.586	2.430.882.586	2.429.702.283	2.429.495.225
00NT	OUTROS BENEFÍCIOS DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL	272.910.120	259.330.120	259.330.120	257.659.578	255.197.600
0312	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO DF	4.909.090.747	5.279.090.747	5.278.207.821	5.278.207.821	5.278.207.821
TOTAL		12.018.201.127	12.018.201.127	12.015.761.105	11.899.208.976	11.893.105.832

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SIOP/SOF/MPOG – JANEIRO/2017.

Destaca-se, inicialmente, a expressiva redução de quase R\$ 382 milhões da dotação inicial alocada para o FCDF para o exercício de 2016, quando comparada com a de 2015. Essa redução comprometeu bastante a execução do orçamento planejado pelas unidades, conforme relatado no decorrer deste relatório.

No que tange ao conjunto das Ações que compõem a UO, pode-se destacar também a Ação 00NR – MANUTENÇÃO DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL que, entre a dotação inicial e a despesa autorizada, houve um decréscimo de R\$ 54 milhões. O orçamento inicial dessa Ação foi remanejado, principalmente, para a Ação 0312 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO DF, que foi acrescida de R\$ 370 milhões e para a Ação 00NS – PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DAS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS DO DF, que recebeu mais R\$ 96 milhões na dotação autorizada.

Interessante destacar que esse mesmo remanejamento foi realizado também no exercício de 2015, diferenciando apenas em seus valores.

Também se observa que a área de Segurança Pública contou com 56% das despesas autorizadas para o FCDF no exercício de 2016, conforme demonstrado na Tabela 2.

A área de Segurança Pública teve aumento percentual no exercício de 2016, pois em 2015 recebeu 50,8% do montante autorizado para o FCDF e no exercício de 2014,



46,5%. Infere-se uma tendência pra os próximos exercícios, mesmo com os remanejamentos que vem acontecendo da Ação 00NR para outras Ações. Ou seja, se não houvesse tais remanejamentos, o percentual alocado para Segurança Pública seria de aproximadamente 59% em 2016.

3.1 DESPESA AUTORIZADA POR CATEGORIA DE GASTO

A Tabela 2 discrimina as despesas autorizadas para o ano de 2016, com recursos do FCDF, por grupo da despesa.

TABELA 2 – DETALHAMENTO POR GRUPO DA DESPESA – EXERCÍCIO 2016

RS 1,00

ÁREA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVESTIMENTOS		TOTAL (A)	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
SEGURANÇA PÚBLICA	5.579.305.062	51,4	1.113.346.498	100,0	46.458.820	99,1	6.739.110.531	56,1
SAÚDE + EDUCAÇÃO	5.278.207.821	48,6	441.463	0,0	441.463	0,9	5.279.090.796	43,9
TOTAL (T)	10.857.512.883	100,0	1.113.787.961	100,0	46.900.283	100,0	12.018.201.327	100,0
% (T) / (A)	90,3		9,3		0,4		100,0	

FONTE: SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SIOP/SOF/MPOG- JANEIRO/2017.

Consoante a Tabela 2, o montante das despesas com Pessoal e Encargos Sociais correspondeu a 90,3% do total das despesas autorizadas para o Fundo Constitucional do DF, ou seja, praticamente todo o orçamento do referido Fundo se destinou, a custear a folha de pagamento, pois os R\$ 10,9 bilhões foram integralmente empenhados em 2016.

4 ANÁLISE DA GESTÃO DAS UNIDADES JURISDICIONADAS AGREGADAS

Para subsidiar a presente manifestação foram auditados os seguintes pontos críticos:

- Atendimento às recomendações contidas no Relatório nº 01/2016-DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, relativas ao exercício de 2015;
- Ausência de unidade de controle interno na estrutura administrativa da PCDF;
- Cessão e ressarcimento de servidores das polícias civil e militar e dos bombeiros;
- Déficit de pessoal no âmbito das polícias civil e militar e dos bombeiros;



- Investimentos em infraestrutura móvel e imóvel das polícias civil e militar e dos bombeiros;
- Percentual de inscrição de RP não processados em relação ao valor empenhado nos orçamentos das polícias civil e militar e dos bombeiros;
- Metas do PAINT (atividades de controle interno) da polícia militar e dos bombeiros;
- Providências para a regulamentação, por meio de lei complementar específica, da situação previdenciária dos militares e dos policiais civis do Distrito Federal em relação ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 1º da Lei Complementar nº 769/2008;
- Processo de liberação financeira dos valores previstos na LOA Federal 2016 pela SUTES/SEF a fim de possibilitar uma regular execução orçamentário-financeira em tempo hábil para investimentos e outras prioridades;
- Consequências jurídicas, administrativas e financeiras dos Acórdãos do TCU nºs 1.633/16 - Plenário e 2.189/16 - Plenário oriundos do processo nº 027.750/2016-9;
- Possíveis consequências jurídicas, administrativas e financeiras do processo nº 003.880/2015-0, autuado no TCU;
- Consequências jurídicas, administrativas e financeiras do Decreto Distrital nº 37.121/2016;
- Resultados das auditorias realizadas por outras áreas da Subcontroladoria de Controle Interno – SUBCI, conforme Planejamento Operacional de Auditoria 2016, até 31/12/2016.

5 RESULTADOS DOS EXAMES

5.1 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF

5.1.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na Tabela 3 constam as dotações iniciais, as despesas autorizadas e as executadas pelas Unidades PMDF (UG 170393), Departamento de Gestão de Pessoal (UG



170484) e Fundo de Saúde da PMDF (UG 170485). Esta última está cadastrada no SIAFI como Departamento de Saúde e Assistência de Pessoal – DSAP.

TABELA 3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PMDF, DGP E DSAP - 2016

R\$ 1,00

CÓD.	AÇÃO/SUBTÍTULO DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADADO	TOTAL PAGO
UGs 170393 – PMDF e 170484 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)						
00NR 0002	MANUTENÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL (CUSTEIO)	335.216.262	357.506.262	357.505.933	327.640.547	327.493.231
00NS 0002	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DA POLÍCIA MILITAR DO DF	1.022.432.064	1.149.562.064	1.149.562.064	1.149.562.064	1.149.562.064
00NR 0002	PESSOAL ATIVO DA POLÍCIA MILITAR DO DF	1.944.647.107	1.590.239.725	1.590.239.725	1.590.216.146	1.590.216.146
00NT 0002	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES DO DF	169.891.200	141.999.616	141.999.616	141.999.616	141.999.616
00NT 0005	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS POLICIAIS MILITARES DO DF	6.080.760	13.972.344	13.972.344	13.972.344	13.972.344
00NT 0009	AUXÍLIO-FUNERAL E NATALIDADE DA POLÍCIA MILITAR DO DF	2.471.688	2.181.688	2.181.688	2.075.955	2.075.955
SUBTOTAL (UG 170393 + 170484)		3.480.739.081	3.255.461.699	3.255.461.370	3.225.466.672	3.225.319.356
UG 170485 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DE PESSOAL/PMDF (FUNDO DE SAÚDE)						
00FM 0002	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	159.028.583	159.028.583	158.561.886	151.693.318	151.524.479
TOTAL (UGs 170393, 170484 e 170485)		3.639.767.664	3.414.490.282	3.414.023.256	3.377.159.990	3.376.843.835

FONTE: SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - JANEIRO/2017.

Em relação ao total das despesas autorizadas para a Polícia Militar do DF, a Ação 00NR – Manutenção da PMDF vem apresentando decréscimo constante desde 2012, com o consequente acréscimo nas despesas com Pessoal Inativo e Pensionista.

Conforme a tabela supra, em 2016 a dotação autorizada para a Ação 00NS – Pessoal Inativo e Pensionista foi da ordem de R\$ 1,15 bilhão, e em 2015 foi de aproximadamente R\$ 947 milhões, apresentando acréscimo de R\$ 203 milhões. Destaca-se também que a despesa com assistência pré-escolar aumentou R\$ 10,2 milhões, quando comparada a 2015.

No que se refere à Ação 00NR – Manutenção e Pessoal Ativo, em 2016 a dotação autorizada foi de R\$ 1,947 bilhão, apresentando acréscimo de R\$ 33 milhões em relação a 2015, cuja dotação autorizada foi de R\$ 1,914 bilhão.



De maneira geral, a PMDF teve uma alocação maior de recursos quando comparado a 2015, tendo recebido a mais cerca de R\$ 232 milhões no exercício de 2016, somando as três Unidades Gestoras.

5.1.2 ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2016-DIGEF – FCDF, EXERCÍCIO DE 2015

No que tange às recomendações contidas no Relatório nº 01/2016 - DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF, que tratou da manifestação da CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, relativa ao exercício de 2015, o trabalho de monitoramento da CGDF, que tem como objetivo verificar a implementação das recomendações contidas nos relatórios que compuseram a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2015, trouxe os seguintes resultados:

TABELA 4 – ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES

SEO	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADOTAR MEDIDAS COM VISTAS A OBTER O RESSARCIMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DOS VALORES REFERENTES ÀS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES CEDIDOS QUE NÃO SE ENQUADREM NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 3º E 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016-SEGRT/MPOG.	ATENDIDA PARCIALMENTE
2	ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA O RETORNO DOS MILITARES CEDIDOS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NOS CASOS DE NÃO EFETIVAÇÃO DOS REEMBOLSOS DEVIDOS, EM ATENDIMENTO AO CONTIDO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 4º DO DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 10 DO ALUDIDO DECRETO.	ATENDIDA PARCIALMENTE
3	PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS RELATIVAS AO PAGAMENTO IRREGULAR DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS E ADICIONAIS DE OPERAÇÕES MILITARES A DIVERSOS POLICIAIS MILITARES DESSA CORPORAÇÃO, CONFORME APONTAMENTOS CONTIDOS NO RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 06/2014- DIRPA/CONAP/CONT/STC.	NÃO RESPONDIDA
4	IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA Nº 16/2015 – SUBCI/CGDF, RELATIVA AO EXAME DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR.	NÃO RESPONDIDA

FONTE: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO SOBRE O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA DIGEF.

De acordo com a tabela supra, conclui-se que o atendimento das recomendações não foi satisfatório, posto que 2 recomendações foram atendidas parcialmente e 2 não respondidas.

5.1.2.1 CESSÃO E RESSARCIMENTO DE POLICIAIS MILITARES

No Relatório nº 01/2016-DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF que tratou da manifestação da CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, exercício 2015, houve duas recomendações relativas a cessão e ressarcimento de servidores da PMDF. Resumidamente, foi recomendado que a Corporação adotasse medidas a



fim de obter o ressarcimento dos valores referentes às remunerações dos policiais militares cedidos, bem como o retorno dos mesmos nos casos de não haver reembolsos.

O trabalho realizado pela CGDF em 2016 consistiu, basicamente, em cobrar e monitorar as implementações de tais recomendações. Quanto às medidas para obter o ressarcimento devidamente corrigido das remunerações, bem como quanto ao retorno dos servidores cedidos aos órgãos em atraso com os ressarcimentos, a PMDF vem fundamentando suas medidas com base nas determinações do Decreto nº 37.215/2016. Ou seja, a cobrança vem sendo feita de forma contínua e sistemática.

O quantitativo de militares cedidos com posição em 31/12/2016 era de 595 policiais, ao passo que no início do ano de 2016 eram 647 policiais. Até a data de fechamento desse relatório, a PMDF não informou o valor ressarcido no exercício de 2016.

5.1.3 DÉFICIT DE PESSOAL

Em 31/12/2016, a Polícia Militar tinha 13.018 militares efetivos, ou seja, 69,72% do efetivo ideal contido no art. 2º da Lei Federal nº 12.086/2009, que prevê 18.673 militares.

Dos 13.018 militares que se encontram na ativa, 79,45% estão alocados nas atividades fins, 15,46% nas atividades meio e apenas 5,09% estão inativos temporariamente em função de afastamentos, licenças diversas, etc.

No que tange às providências adotadas em 2016 para a redução desse déficit, a Corporação informou que vários processos relativos a concursos de admissões foram executados, e no início de dezembro de 2016 se encontravam da seguinte forma:

- Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Oficiais: a PMDF firmou contrato de prestação de serviços, por dispensa de licitação, com o Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES e publicou o edital no DODF em 18/11/2016, com previsão de realização da primeira etapa do concurso (provas objetivas) para o dia 12/03/2017, oferecendo 51 vagas imediatas e 150 para cadastro de reserva;
- Concurso público para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Capelães: também foi firmado contrato de prestação de serviços com o IADES e o edital foi publicado no DODF de 28/11/2016, com previsão de realização da primeira etapa do concurso (provas objetivas) para o dia 11/03/2017;



- Processo Seletivo para admissão ao Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos: o projeto básico, referente à contratação da instituição para a realização do processo seletivo, foi encaminhado para o Departamento de Logística e Finanças no dia 25/11/2016 a fim de realizar o chamamento público das empresas interessadas em organizar o referido processo seletivo, oferecendo 93 vagas imediatas e sem cadastro de reserva;
- Concurso público para admissão ao Curso de Formação de Praças (soldados): a Secretaria de Estado de Fazenda autorizou o concurso público para ingresso a partir de outubro de 2017 e o projeto básico, referente à contratação da instituição para a realização do processo seletivo, estava em fase final de correção e ajustes, e seria encaminhado para o Departamento de Logística e Finanças no dia 25/11/2016 a fim de realizar o chamamento público das empresas interessadas em organizar o referido processo seletivo, oferecendo 524 vagas imediatas e 1.500 para cadastro de reserva.

5.1.4 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL

A LOA Federal 2016 autorizou R\$ 63 milhões para investimentos na PMDF, sendo R\$ 48 milhões para a rubrica *Manutenção da PMDF* e R\$ 15 milhões para a rubrica *Assistência médica e odontológica aos servidores e dependentes da PMDF*. Mas, já no início do exercício de 2016 a Corporação informou que não seria suficiente para implementar o planejado para o exercício relativo a investimentos, pois a proposta orçamentária enviada pela Corporação, relativa a 2016, perfazia R\$ 106 milhões para as duas rubricas.

Apesar desse fato, segundo a Polícia Militar houve diversas aquisições em 2016, destacando-se as seguintes:

- 3.052 coletes balísticos para renovação dos vencidos no valor de R\$ 3,34 milhões;
- 12 cães Belgas de Malinois no valor de R\$ 162 mil;
- 1.117 computadores para renovação dos que estavam obsoletos no valor de R\$ 4,69 milhões;
- 3 caminhões trucados para transporte de equinos no valor de R\$ 1,24 milhão;
- 2 caminhões mecânicos para transporte de equinos no valor de R\$ 574 mil;
- software para gerência de backup em disco no valor de R\$ 1,50 milhão;



- appliance para armazenamento de backup no valor de R\$ 1.99 milhão.

Por fim, considera-se oportuno apresentar a justificativa na íntegra, extraída do Relatório de Atividades da PMDF, relativo ao exercício de 2016:

2. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Destarte destacamos que, durante o exercício financeiro de 2016, tivemos vários cancelamentos de dotação dentro do orçamento da Corporação, sendo que parte foi para suportar as despesas de inativos da Corporação e o valor de R\$ 182.000.000,00 (cento e oitenta e dois milhões de reais), foram cancelados na Corporação e suplementados nos órgãos que são assistidos pelos recursos do FCDF, conforme previsão legal da Lei nº 10.633 de 2002, que cria o Fundo Constitucional do Distrito Federal.

A execução físico-financeira de todo orçamento da PMDF, no exercício financeiro de 2016 passou por problemas sérios de falta de recursos, na assistência médica, nas despesas de inativos e pensionistas no custeio da folha, o que fez com todo o investimento da corporação ficasse prejudicado, sendo colocado em segundo plano ações institucionais estratégicas, que refletem diretamente na qualidade dos serviços prestados a sociedade brasiliense. Nesta esteira convém destacar ano após ano a proposta orçamentária da Corporação no que tange aos recursos dos FCDF, sofrem cortes ainda no seu nascedouro, o que vem prejudicando a execução de despesas essenciais da Corporação. Cabe destacar, que a proposta orçamentária da Corporação é feita com base no Plano Estratégico atualizado que define indicadores de gestão de risco, metas e iniciativas previamente definidas, com a definição de ações orçamentárias e não orçamentárias para cada projeto que busque alterar uma situação atual.

5.1.5 PERCENTUAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM RELAÇÃO AO VALOR EMPENHADO DAS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕEM A PMDF

Com base em consulta ao sistema SIAFI, são apresentados os dados da Tabela 5, espelhando o montante de Restos a Pagar inscritos e reinscritos pela PMDF ao final do exercício de 2016, considerando as três unidades gestoras PMDF, DGP e DSAP (Fundo de Saúde).

TABELA 5 – RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 31/12/2016 - PMDF

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	INSCRITOS (A)	REINSCRITOS (B)	A PAGAR C = (A+B)	INSCRITOS (D)	REINSCRITOS (E)	A PAGAR F = (D+E)
INVESTIMENTOS	0	0	0	13.638.348	3.397.563	17.035.911
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	316.155	0	316.155	23.143.216	1.050.489	24.193.705
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0	0	0,00	23.579	122.453	146.032
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (FONTE 106)	0	79.923	79.923	58.122	6.888	65.010
TOTAL GERAL PMDF	316.155	79.923	396.078	36.863.265	4.577.393	41.440.658

FONTE: SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - JANEIRO/2017.



Conforme apresentado na Tabela 3, o valor empenhado pelas três unidades gestoras foi de R\$ 3,4 bilhões, e considerando que o total de Restos a Pagar não Processados a Pagar foi de R\$ 41.440.658, conclui-se que o percentual de inscrição foi 1,2%.

5.1.6 PERCENTUAL DE METAS ATINGIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AUDITORIA INTERNA

O Decreto Federal nº 7.165/2010, que dispõe sobre a organização básica da PMDF, prevê, em seu art. 52, que a referida Corporação tenha em sua estrutura administrativa o Departamento de Controle e Correição onde uma de suas competências é realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva, com foco no desempenho da gestão.

O supracitado Departamento previu para o exercício de 2016, no Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAAAIINT-2016, 18 ações de controle que encerraram o exercício com os status indicados na tabela a seguir:

TABELA 6 – PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAAAIINT 2016 DA PMDF

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE	STATUS
ACOMPANHAR O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO GDF E FUNDO CONSTITUCIONAL NO ÂMBITO PMDF.	CONCLUÍDA
ACOMPANHAMENTO E RESPOSTA ÀS DILIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO/INTERNO: TCU, CGU, TCDF, STC ETC.	CONCLUÍDA
ELABORAÇÃO DO PAAAIINT/2017	CONCLUÍDA
ORGANIZAÇÃO DE ARQUIVOS, CONFECCÃO DE RELATÓRIOS E OUTROS DOCUMENTOS.	CONCLUÍDA
AUDITORIA PREVENTIVA NO SISTEMA SGO - GENESIS DA PMDF	CONCLUÍDA
AUDITORIA PREVENTIVA NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS TIPO PÁLIO WEEKEND DA PMDF	EM ANDAMENTO
AUDITORIA PREVENTIVA NOS CONTRATOS DE AQUISIÇÃO/MANUTENÇÃO DEI (DISPOSITIVOS ELÉTRICOS INCAPACITANTES) SPARKS 800	CONCLUÍDA
RAAAINT	CONCLUÍDA
REALIZAR AUDITORIA PERMANENTE NO SERVIÇO VOLUNTÁRIO GRATIFICADO SEM PRAZO PARA INÍCIO OU TÉRMINO, DURAÇÃO INDETERMINADA, ALEATORIAMENTE, DILIGENCIAR INOPINADAMENTE ÀS UPMs, NO SENTIDO DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO DIVERSO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO GRATIFICADO.	EM ANDAMENTO
REALIZAR CONTROLE PRÉVIO NOS PROCEDIMENTOS DE RECONHECIMENTO DE DIVIDAS DOS CONTRATOS DA DSAP/ PMDF	CONCLUÍDA
REALIZAR AUDITORIA NO CONTRATO DA EMPRESA BENNER.	CONCLUÍDA
ACOMPANHAR A REMUNERAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES CEDIDOS PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE NATUREZA CIVIL	CONCLUÍDA
ACOMPANHAR O ANDAMENTO FINAL DAS AUDITORIAS SOBRE O NEPOTISMO.	CONCLUÍDA
ANÁLISE PRELIMINAR SOBRE O CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COLETAS BALÍSTICAS PELA PMDF	CONCLUÍDA
ANÁLISE DO CONTRATO COM A EMPRESA 3CORP	CONCLUÍDA
ACOMPANHAMENTO DOS RELATÓRIOS 15/16, 16/16 E 17/16 REFERENTES ÀS FESTAS JUNINAS NA APMB, 4BPM E 17BPM	CONCLUÍDA
AUDITORIA PREVENTIVA NOS CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DE VIATURAS TIPO PARATI DA PMDF	CONCLUÍDA
ANÁLISE/RESPOSTA DE DIVERSAS DEMANDAS ORIUNDAS DA OUVIDORIA DA PMDF	CONCLUÍDA

FONTE: OFÍCIO Nº 253/2017-SAF E OFÍCIO Nº 1322/2016-SAF.



De acordo com a tabela supra, foram concluídas 16 das 18 ações de controle previstas para 2016; ou seja, 88,8% da meta foi atingida.

5.1.7 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.121/2016

O Decreto Distrital nº 37.121/2016 dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal. Desde o início de 2015 vem sendo publicados outros decretos com os mesmos objetivos, sendo esse o vigente atualmente.

O art. 1º do mencionado Decreto determina que as unidades que recebem recursos do FCDF também devem se submeter às determinações do normativo, ou seja, a PMDF também vem sendo alcançada pelas medidas restritivas e proibitivas previstas. Segundo informado, as que mais afetaram a PMDF foram as vedações elencadas nos incisos VIII e IX do art. 7º, abaixo citadas:

[...]

VIII- aquisição de material permanente em valor superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por contrato;

IX- contratação de obras e reformas de instalações em valor superior a R\$ 2.000.000,00 por ano e por contrato.

Diante do exposto, a PMDF teve indeferidos importantes processos relativos a aquisições, mesmo apresentando saldo orçamentário suficiente por ocasião das emissões dos Pareceres pela SEF. Ou seja, como as aquisições pretendidas ultrapassaram os limites estabelecidos nos incisos supracitados, fazia-se necessário submeter os processos de compras à análise e autorização pela Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – GOVERNANÇA-DF, conforme prevê o Decreto Distrital nº 37.121/2016, em seu art. 11.

Segundo a PMDF, a execução orçamentária da Corporação ficou prejudicada, pois dos então R\$ 48 milhões autorizados para a rubrica investimentos (*Manutenção da PMDF*), apenas cerca de R\$ 13,7 milhões foram executados, sendo que boa parte desse recurso, devido à intempestividade da liberação, foi inscrito em restos a pagar, conforme subtópico 5.1.5 deste relatório.

A Corporação informa que a Subsecretaria do Tesouro/SEF, gestora do Fundo, realiza logo no início do exercício financeiro o bloqueio das dotações orçamentárias e dos recursos, e que a liberação destas quantias se dá de maneira imprevisível, posto que as



formalidades necessárias à contratação no setor público exigem prazos extensos, e muitas vezes os desbloqueios só ocorrem no final do exercício. Como exemplo, por meio do Ofício nº 1449/2016-Seção de Orçamento, de 13/09/2016, a PMDF informou que até aquela data foi executada apenas R\$ 1,08 milhões dos R\$ 15 milhões autorizados na rubrica *Assistência médica e odontológica da PMDF*.

Destacam-se a seguir as ações prejudicadas em razão das determinações contidas no Decreto nº 37.121/2016:

- Renovação de todos os coletes balísticos, pois segundo a PMDF foi comprado apenas um quarto da necessidade total;
- Continuidade da reforma e construção do 3º BPM/PMDF;
- Início das obras de construção do Colégio Militar Tiradentes e do Centro Odontológico da PMDF;
- Investimentos em tecnologia da informação de dimensão estratégica na rede da PMDF.

5.1.8 RESULTADOS DE AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ÁREAS DA SUBCI NO ÂMBITO DA CORPORACÃO

Apresenta-se, a seguir, resumo das recomendações oriundas de auditoria de pessoal realizada no âmbito da Corporação, cujo relatório foi emitido no exercício de 2016:

- Relatório de Auditoria nº 02/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF: Auditoria realizada sobre a folha de pagamento do Governo do Distrito Federal em 2015, em ação integrada com o TCDF, que gerou, dentre outras, cinco recomendações à PMDF:
 - Retificar as incorporações de gratificação de função militar cuja tabela utilizada não se refira ao anexo da Lei nº 2.885/2002;
 - Suspender o pagamento de incorporação de Gratificação de Função Militar cujas nomeações ocorreram após a publicação da Lei nº 3.481/2004;
 - Retificar o número de avos para pagamento da incorporação parcial de modo a atender ao que prescreve a Lei nº 3.481/2004;
 - Abrir procedimento administrativo de modo apurar a falta de providências quanto à suspensão e ressarcimento ao erário, dos valores pagos indevidamente após o óbito dos servidores/pensionistas;



- Providenciar a suspensão dos pagamentos identificados como irregulares, bem como providenciar o ressarcimento ao crário dos valores pagos indevidamente.

Destaca-se que não houve auditoria de conformidade em tomada de contas anual finalizada no exercício de 2016.

5.2 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF E ASSISTÊNCIA MÉDICA – CBMDF

5.2.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na Tabela 7 constam as dotações iniciais, as despesas autorizadas e as executadas pelas Unidades CBMDF (UG 170394) e Fundo de Saúde do CBMDF (UG 170495). Esta última está cadastrada no SIAFI como CBMDF – Assistência Médica.

TABELA 7 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – CBMDF E FSCBMDF - 2016

R\$ 1,00

CÓDIGO	AÇÃO/SUBTÍTULO DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO
UG 170394 – CBMDF						
00NR.0001	MANUTENÇÃO DO CBMDF	226.069.097	189.739.432	189.739.432	172.361.933	172.361.933
00NT.0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	66.000.000	62.000.000	62.000.000	60.921.441	60.921.441
00NT.0004	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	1.860.000	5.560.000	5.560.000	5.524.007	5.524.007
00NT.0008	AUXÍLIO-FUNERAL E NATALIDADE	1.267.236	1.567.236	1.567.236	1.239.939	1.239.939
00NS.0001	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DO CBMDF	460.278.193	468.628.193	468.628.193	467.447.889	467.447.889
00NR.0001	PESSOAL ATIVO DO CBMDF	758.455.747	697.455.747	697.455.747	693.039.349	693.039.349
SUBTOTAL (UG 170394)		1.513.930.273	1.424.950.608	1.424.950.608	1.400.534.558	1.400.534.558
UG 170495 – CBMDF – ASSISTÊNCIA MÉDICA						
00FM.0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	77.005.240	86.992.500	85.990.921	48.802.135	48.802.135
TOTAL (UGs 170394 E 170495)		1.590.935.513	1.511.943.108	1.510.941.529	1.449.336.693	1.449.336.693

FONTE: SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - JANEIRO/2017.

Em relação ao total das despesas autorizadas para o CBMDF, destaca-se a Ação 00NR – MANUTENÇÃO E PESSOAL ATIVO, com despesa autorizada de R\$ 887,2 milhões em 2016, e com cerca de R\$ 819,2 milhões em 2015, apresentando acréscimo de R\$ 68 milhões. Também houve acréscimo nas despesas com Pessoal Inativo e Pensionista, da ordem de R\$ 50,4 milhões em relação a 2015.

De maneira geral, o CBMDF teve uma maior alocação de recursos quando comparado a 2015, tendo recebido a mais cerca de R\$ 138 milhões no exercício de 2016, somando as duas Unidades Gestoras.



5.2.2 ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2016–DIGEF – FCDF, EXERCÍCIO DE 2015.

No que tange às recomendações contidas no Relatório nº 01/2016 - DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF, que tratou da manifestação da CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, relativa ao exercício de 2015, o trabalho de monitoramento da CGDF, que tem como objetivo verificar a implementação das recomendações contidas nos relatórios que compuseram a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2015, trouxe os seguintes resultados:

TABELA 8 – ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES ENCAMINHADAS PELO CBMDF

SEQ	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
1	ADOTAR MEDIDAS COM VISTAS A OBTER O RESSARCIMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DOS VALORES REFERENTES ÀS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES CEDIDOS QUE NÃO SE ENQUADREM NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 3º E 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016-SEGR/MPOG.	ATENDIDA PARCIALMENTE
2	ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA O RETORNO DOS MILITARES CEDIDOS, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NOS CASOS DE NÃO EFETIVAÇÃO DOS REEMBOLSOS DEVIDOS, EM ATENDIMENTO AO CONTEÚDO DO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 4º DO DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, CONFORME PRECISITA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 10 DO ALUDIDO DECRETO.	ATENDIDA PARCIALMENTE
3	REVISAR CRITERIOSAMENTE OS CASOS DE CESSAÇÃO DE SERVIDORES MILITARES DESSA CORPORAÇÃO, CONSIDERANDO O ATUAL DÉFICIT DE PESSOAL E A INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DE NOVOS CONCURSOS.	ATENDIDA
4	EDITAR PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO, COM O OBJETIVO DE ADEQUAR O FUNDO DE SAÚDE DESSA CORPORAÇÃO À SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DEFINIDA PELO DECRETO FEDERAL Nº 7.163/2010.	ATENDIDA PARCIALMENTE
5	ESTABELECE CRITÉRIOS COM BASE EM ESTUDOS E DOCUMENTOS, CUIDADOSAMENTE TRATADOS E GUARDADOS COMO MEMÓRIA DE CÁLCULOS, PARA QUE A ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DAS DESPESAS A SEREM CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF SEJA TÃO EXATA QUANTO POSSÍVEL, A FIM DE DOTÁ-LA DE CONSISTÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE POSSA SER EMPREGADA COMO INSTRUMENTO DE GERÊNCIA, DE PROGRAMAÇÃO E DE CONTROLE, E EVITAR A INSCRIÇÃO EXCESSIVA DE SALDOS DE EMPENHOS EM RESTOS A PAGAR.	ATENDIDA PARCIALMENTE
6	APLICAR MULTA À EMPRESA INSCRITA NO CNPJ 05.413.565/0001-14 PELO ATRASO VERIFICADO NA ENTREGA DO OBJETO DO PROCESSO Nº 053.000.748/2015, CONCERNENTE À AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DAS AERONAVES DO GAVOP.	ATENDIDA PARCIALMENTE
7	IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA Nº 14/2015 – SUBCI/CGDF, RELATIVA AO EXAME DA INCORPORAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO MILITAR.	NÃO ATENDIDA
8	CONCLUIR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREDIAL PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE MANUTENÇÕES NAS DIVERSAS UNIDADES DO CBMDF.	ATENDIDA
9	ELABORAR PLANO DE AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS GRUPAMENTOS DE BOMBEIROS MILITAR MAIS ANTIGOS, CASO AINDA NÃO O POSSUA, NOS MOLDES EXIGIDOS NAS NORMAS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT.	ATENDIDA PARCIALMENTE
10	INFORMAR OS GRUPAMENTOS DE BOMBEIROS MILITAR QUE O CENTRO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VIATURAS – CEMEV POSSUI SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, A QUAL ESTÁ HABILITADA A REALIZAR TODAS AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS NAS MOTOSSERRAS.	ATENDIDA
11	ALERTAR OS GRUPAMENTOS DE BOMBEIROS MILITAR SOBRE EXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESPECÍFICA PARA O FORNECIMENTO DE PILHAS, BATERIAS, ETC.	ATENDIDA
12	SOLICITAR ÀS EMPRESAS RESPONSÁVEIS PELA CONSTRUÇÃO DOS GRUPAMENTOS DE BOMBEIROS MILITAR MAIS NOVOS A CORREÇÃO DAS FALHAS APONTADAS NA TABELA 15 E OUTRAS PORVENTURA EXISTENTES, ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO DE GARANTIA.	ATENDIDA PARCIALMENTE
13	ELABORAR PLANO DE REFORMA OU DE OBRAS, CASO AINDA NÃO O POSSUA, PARA A CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS NA TABELA 15, DE FORMA A DOTAR OS GRUPAMENTOS DE BOMBEIRO MILITAR MAIS ANTIGOS DE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS E SALUBRES DE TRABALHO	ATENDIDA

FONTE: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO SOBRE O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA DIGEF.

De acordo com a tabela supra, conclui-se que o atendimento das recomendações não foi satisfatório, posto que das 13 recomendações, apenas cinco foram atendidas, enquanto oito foram atendidas parcialmente e uma não atendida.



5.2.2.1 CESSÃO E RESSARCIMENTO DE BOMBEIROS MILITARES

No Relatório nº 01/2016-DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF que tratou da manifestação da CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, exercício 2015, houve três recomendações relativas a cessão e ressarcimento de servidores do CBMDF. Resumidamente, foi recomendado que a Corporação adotasse medidas a fim de obter o ressarcimento dos valores referentes às remunerações dos bombeiros cedidos, o retorno dos mesmos nos casos de não haver reembolsos e de que procedessem à revisão criteriosa dos casos de cessão, considerando o déficit de pessoal.

O trabalho realizado pela CGDF em 2016 consistiu, basicamente, em cobrar e monitorar as implementações de tais recomendações. Quanto às medidas para obter o ressarcimento devidamente corrigido das remunerações, o CBMDF informou que realiza o levantamento de todos os militares que se encontram cedidos, e calcula os valores a serem ressarcidos por cada órgão e posteriormente os órgãos cessionários são oficiados em relação aos valores a serem reembolsados, recebendo um Guia de Recolhimento da União – GRU e sendo cientificados do prazo limite para pagamento estabelecido pelo §3º do art. 8º do Decreto Distrital nº 37.215/2016. Ou seja, a cobrança vem sendo feita de forma contínua e sistemática.

Segundo informado, essas medidas foram efetivas, pois durante o exercício 2016, os órgãos cessionários devedores ressarciram ao Corpo de Bombeiros Militar cerca de R\$ 4,9 milhões relativos aos débitos anteriores a 2016 e cerca de R\$ 2,78 milhões referentes às cessões em 2016. Assim, o saldo credor corrigido passou a ser de pouco mais R\$ 16 milhões, em 31/12/2016.

Quanto ao retorno dos servidores cedidos aos órgãos em atraso com os ressarcimentos, a Corporação relata que os bombeiros são exonerados e retornam as suas lotações de origens, em conformidade como o disposto no art. 10 do Decreto Federal nº 4.050/2001.

A Corporação ressalta a eficácia que o Decreto Distrital nº 37.215/2016 vem trazendo para as medidas de ressarcimento. Tal normativo versa sobre a delegação de competência para atos que regulam os atos de cessão dos militares do Distrito Federal. O normativo distrital delega a competência para o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, bem como prevê uma série de requisitos para a cessão, tais como atender os critérios do Decreto Federal nº 88.777/1983, em que o militar só poderá ser cedido após completar 8 anos de efetivo serviço na corporação de origem e o número total de cessões não poderá exceder a 5% do efetivo existente das respectivas Corporações (CMBDF e PMDF).



O CBMDF destaca que a edição do Decreto Distrital nº 37.215/2016 foi fundamental para o sucesso das ações empregadas, uma vez que assegurou, alicerçou e pacificou a nível distrital a dinâmica de cobrança e as sanções administrativas impostas aos órgãos cessionários no caso de não ressarcimento aos cofres do FCDF.

Finalmente, quanto à necessidade de rever os critérios de cessão de seus servidores, o CBMDF informa que vem implementando políticas de boa prática de permanência de seu efetivo, propiciando que o quantitativo de militares que retornaram tenha sido maior que os cedidos. Essa política de revisão deve ser contínua, posto que o quantitativo de bombeiros militares cedidos em 31/12/2016 era de 223, ao passo que no início do ano de 2016 eram 240 servidores. Ou seja, houve uma redução de apenas 17 bombeiros no quantitativo de cedidos numa Corporação, que tem atualmente quase 42% de vacância no seu quadro de pessoal, conforme explanado no subtópico a seguir.

5.2.3 DÉFICIT DE PESSOAL

Em dezembro de 2015, o Corpo de Bombeiros Militar do DF apresentava vacância de 3.736 bombeiros militares ou 38,5% do efetivo geral fixado. Conforme o caput do art. 65 da Lei Federal nº 12.086/2009, o efetivo geral fixado para o CBMDF é de 9.703 bombeiros militares. Em junho de 2016 o déficit de pessoal era de 39,9%, e em 31/12/2016 essa vacância atingiu aproximadamente 42%, conforme a tabela a seguir.

TABELA 9 – DISTRIBUIÇÃO DO QUADRO EFETIVO DO CBMDF (SITUAÇÃO EM 31/12/2016)

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	PERCENTUAL
ÁREA FIM	3.590	37,00%
ÁREA MEIO	1.603	16,52%
DISPENSAS MÉDICOS – LONGO PERÍODO/FORÇA NACIONAL/PROJETO CÃO GUIA	174	1,79%
AGREGADOS EM ÓRGÃOS EXTERNOS (*CEDIDOS* NA LEGISLAÇÃO CIVIL)	223	2,30%
AGREGADOS NA PRÓPRIA CORPORAÇÃO (PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA/PRESOS/DISPENSA MÉDICA POR MAIS DE UM ANO)	39	0,40%
SUBTOTAL	5.629	58,01%
VACÂNCIA	4.074	41,99%
TOTAL	9.703	100,0%

FONTE: OFÍCIO Nº 39/2017-CBMDF/GABCG, DE 10/01/2017.

Outro problema antigo informado pela Corporação é a dificuldade em cumprir o Decreto Distrital nº 24.533/2004 que prevê o percentual mínimo de 80% do efetivo geral de



cada corporação (PMDF e CBMDF) para destinação à atividade fim e, no máximo, 20% para atividade meio.

Observando a Tabela 9, percebe-se que o descumprimento ainda permanece, pois, em relação à 31/12/2016, a área fim possuía apenas 37% do efetivo total atual, enquanto que a área meio alocou 16,52% de bombeiros militares.

Questionados sobre quais ações que a Corporação vem implementando a fim de cumprir o normativo distrital, a sua Diretoria de Pessoal informou que vem alocando os militares que se apresentam por término de licenças e retorno de órgãos externos, em unidades operacionais da Corporação. Quanto aos militares destinados aos serviços de projetos sociais, o CBMDF ratifica que os mesmos estão prestando efetivo apoio a sociedade distrital por meio dos programas de aleitamento materno, bombeiro mirim, bombeiro amigo e cão-guia; e que a realocação desses militares prejudicaria o atendimento às comunidades carentes que se beneficiam dos serviços.

Quanto aos cedidos para prestar apoio à Força Nacional de Segurança, o CBMDF informa que atualmente são apenas três militares. Já os agregados (cedidos) para diversos órgãos externos à Corporação, o comando dos Bombeiros argumenta que tais militares estão amparados pelo art. 21 do Decreto Federal nº 88.777/1983, que prevê uma série de órgãos distritais e federais que são considerados de natureza policial militar ou bombeiro militar, caso os militares distritais forem alocados a eles. Ou seja, não são considerados fora de função, apenas não estão nas suas atividades fim, e sim nas atividades meio, exercendo-as em órgãos externos.

Outra importante ação informada pelo Corpo de Bombeiros Militar é a realização de concursos públicos para provimento de diferentes cargos na Corporação. Em 01/07/2016 foram publicados editais para ingressos de 115 oficiais combatentes, 20 oficiais médicos, 4 oficiais cirurgiões-dentistas, 20 oficiais do quadro complementar, 448 soldados combatentes, 112 soldados motoristas de viaturas, 55 mecânicos de veículos e 5 mecânicos de aeronaves, totalizando assim 779 vagas a serem preenchidas nos anos de 2017 a 2019. Foi informado que as inscrições estavam previstas para o período de dezembro até meados de janeiro e as provas objetivas previstas para acontecer no início de 2017.

5.2.4 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL

A LOA Federal 2016 autorizou R\$ 34,3 milhões para investimentos no CBMDF, sendo R\$ 30 milhões para a rubrica *Manutenção da CBMDF* e R\$ 4,3 milhões para



a rubrica *Assistência médica e odontológica aos servidores e dependentes do CBMDF*. Mas, desde o início do exercício de 2016, a Corporação informou que o valor não seria suficiente para implementar o planejado para o exercício relativo a investimentos, pois a proposta orçamentária enviada pela Corporação, relativa a 2016, perfazia R\$ 97,8 milhões somente para a rubrica *Mantenção da CBMDF*.

Apesar desse fato, segundo o Corpo de Bombeiros Militar houve diversas aquisições e, conforme Relatório de Atividades da Corporação de 2016, destacam-se as seguintes:

- 5 viaturas auto Tanque com capacidade para 10 mil litros d'água;
- 10 motocicletas tipo Moto resgate;
- 1 lancha de salvamento, resgate e combate a incêndio;
- 100 microcomputadores e diversos equipamentos de TI;
- 1 tomógrafo computadorizado;
- 1 tenda de descontaminação.

Por fim, considera-se oportuno apresentar a justificativa na íntegra, extraída do supracitado relatório:

3. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

O ano de 2016 representou um grande desafio para o CBMDF. Suplantar as perspectivas orçamentárias e financeiras adversas, o déficit de efetivo além dos desafios cotidianos da atuação do Corpo de Bombeiros e continuar exercendo com excelência as atividades fins, manter as iniciativas de responsabilidade social e ambiental, aumentando o alcance da instituição pareciam tarefas demasiadamente difíceis.

No entanto, são os momentos de dificuldade que consolidam a instituição. Por exemplo, se não foi possível adquirir tantas viaturas e equipamentos quanto planejado, priorizou-se a manutenção do patrimônio já adquirido, sejam os imóveis ou as viaturas. Se por um lado as capacitações externas não foram possíveis, os esforços de desenvolvimento e aprendizagem internos funcionaram plenamente.

5.2.5 PERCENTUAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM RELAÇÃO AO VALOR EMPENHADO DAS UNIDADES GESTORAS QUE COMPÕEM O CBMDF

Com base em consulta ao sistema SIAFI, são apresentados os dados da Tabela 10, espelhando o montante de Restos a Pagar inscritos e reinscritos pelo CBMDF ao final do exercício de 2016, considerando as duas unidades gestoras CBMDF e Fundo de Saúde - CBMDF.



TABELA 10 – RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 31/12/2016 - CBMDF R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS			RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
	INSCRITOS (A)	REINSCRITOS (B)	A PAGAR C = (A+B)	INSCRITOS (D)	REINSCRITOS (E)	A PAGAR F = (D+E)
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	5.609.323	6.173.860	11.783.183
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	49.229.272	4.570.026	53.799.298
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	5.596.701	12.206	5.608.907
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (FONTE 106)	0,00	0,00	0,00	1.169.540	3.753.730	4.923.270
TOTAL GERAL CBMDF	0,00	0,00	0,00	61.604.836	14.509.822	76.114.658

FONTE: SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - JANEIRO/2017.

Conforme apresentado na Tabela 7, o valor empenhado pelas duas unidades gestoras foi de R\$ 1,5 bilhão e como o total de Restos a Pagar não Processados a Pagar foi de R\$ 76,1 milhões, conclui-se que o percentual foi de 5,04%.

5.2.6 PERCENTUAL DE METAS ATINGIDAS PREVISTAS NO PLANO DE AUDITORIA INTERNA

O CBMDF tem em sua estrutura administrativa um órgão de assessoramento direto e imediato ao Comandante-Geral denominado Controladoria, que comporta em sua estrutura uma unidade denominada Auditoria, conforme Lei Federal nº 8.255/1991 alterada pela Lei Federal nº 12.086/2009.

Para o exercício de 2016, o Plano de Atividades de Auditoria Interna – PAINT 2016 previa 16 ações de controle que encerraram o exercício com status indicados na tabela a seguir:

TABELA 11 – PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016 DO CBMDF

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE	STATUS
ELABORAÇÃO DO RAIN 2016, COMPETÊNCIA 2015.	CONCLUÍDA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, COMPETÊNCIA 2015 – CONSOLIDAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO.	CONCLUÍDA
GESTÃO DE PATRIMÔNIO – COMISSÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES.	EM ANDAMENTO
ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO	CONCLUÍDA
GESTÃO DE ALMOXARIFADO – COMISSÃO DE ALMOXARIFADO DO CESMA.	EM ANDAMENTO
GESTÃO DE ALMOXARIFADO – COMISSÃO DE ALMOXARIFADO DA POLICLÍNICA	EM ANDAMENTO
ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXTERNAS	CONCLUÍDA
ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DA AUDITORIA INTERNA	CONCLUÍDA
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PAINT 2017	CONCLUÍDA
ACOMPANHAMENTO DAS INSCRIÇÕES E BAIXAS CONTÁBEIS ORIUNDAS DE TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS	CONCLUÍDA
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – PARF/PPA	NÃO EXECUTADA



TABELA 11 – PLANO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA – PAINT 2016 DO CBMDF

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE	STATUS
GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC	EM ANDAMENTO
GESTÃO DE INATIVOS – PAGAMENTO DE VERBAS INDENIZATÓRIAS NA PASSAGEM PARA A INATIVIDADE	CONCLUÍDA
AUDITORIA DE DESEMPENHO – DIÁRIA E AJUDA DE CUSTO	NÃO EXECUTADA
SISTEMA DE SAÚDE	EM ANDAMENTO
CAPACITAÇÃO DOS MILITARES LOTADOS NA AUDITORIA	CONCLUÍDA

FONTE: OFÍCIO Nº 58/2017 – CBMDF/GABCG, DE 12/01/2017.

Observa-se que foram concluídas 9 das 16 ações de controle previstas para 2016; ou seja, 56,2% da meta foi atingida.

5.2.7 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.121/2016

O Decreto Distrital nº 37.121/2016 dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal. Desde o início de 2015 já vem sendo publicados outros decretos com os mesmos objetivos, sendo esse o vigente atualmente.

O art. 1º do mencionado decreto determina que as unidades que recebem recursos do FCDF também devem se submeter às determinações do normativo, ou seja, o CBMDF também vem sendo alcançado pelas medidas restritivas e proibitivas previstas. Segundo informado, as que mais afetaram o CBMDF foram as vedações elencadas nos incisos VIII e IX do art. 7º, abaixo citadas:

[...]

VIII- aquisição de material permanente em valor superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por contrato;

IX- contratação de obras e reformas de instalações em valor superior a R\$ 2.000.000,00 por ano e por contrato.

Diante do exposto, o CBMDF teve importantes processos relativos a aquisições indeferidos, mesmo apresentando saldo orçamentário suficiente por ocasião das emissões dos Pareceres pela SEF. Ou seja, como as aquisições pretendidas ultrapassaram os limites estabelecidos nos incisos supracitados, fazia-se necessário submeter os processos de compras à análise e autorização da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – GOVERNANÇA-DF, conforme prevê o Decreto Distrital nº 37.121/2016 em seu art. 11.



Segundo o CBMDF, a execução orçamentária da Corporação ficou prejudicada, pois dos R\$ 30 milhões autorizados para a rubrica investimentos (*Maintenance do CBMDF*) apenas cerca de R\$ 10 milhões foram executados, sendo que cerca de 56% desse recurso, devido à intempetividade da liberação, foi inscrito em restos a pagar, conforme subtópico 5.2.5 deste relatório.

Destacam-se a seguir as aquisições indeferidas em 2016:

- Contratação de empresa para realização de curso "Temas Avançados em Projeto Básico e Termo de Referência" no valor de R\$ 30.000,00;
- Contratação de empresa para realização de curso de Analistas de Processos/Melhoria e Transformação de Processos para 10 militares do CBMDF no valor de R\$ 19.800,00;
- Participação de 10 militares do CBMDF no Curso de Gerenciamento de Projetos na Prática no valor de R\$ 8.900,00;
- Curso de pós-graduação para militares do CBMDF no valor de R\$ 90.720,00;
- Curso de Fundamentos em Gerenciamento de Projetos – EMG no valor de R\$ 10.800,00;
- Participação de 10 (dez) militares no Curso "Planilha de custos e formação de preços para contratos de terceirização" no valor de R\$ 19.764,00;
- Aquisição de materiais, equipamentos e ferramentas de TI no valor de R\$ 2.641.693,94.

5.2.8 RESULTADOS DE AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ÁREAS DA SUBCI NO ÂMBITO DA CORPORÇÃO EM 2016

Apresenta-se a seguir resumo das recomendações oriundas de auditorias e inspeções de pessoal realizadas no âmbito da Corporação, cujos relatórios foram emitidos no exercício de 2016:

- Relatório de Auditoria nº 02/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF: Auditoria realizada sobre a folha de pagamento do Governo do Distrito Federal em 2015 e em ação integrada com o TCDF que gerou, dentre outras, três recomendações ao CBMDF:
 - Retificar as incorporações de gratificação de função militar cuja tabela utilizada não se refira ao anexo da Lei nº 2.885/2002;



- Suspender o pagamento de incorporação de Gratificação de Função Militar cujas nomeações ocorreram após a publicação da Lei nº 3.481/2004;
- Retificar o número de avos para pagamento da incorporação parcial de modo a atender ao que prescreve a Lei nº 3.481/2004.
- Relatório de Auditoria nº 05/2016 – DIRFA/CONAP/SUBCI/CGDF: Auditoria realizada sobre a folha de pagamento do Governo do Distrito Federal em 2016 que gerou, dentre outras, uma recomendação ao CBMDF:
 - Retificar as incorporações de gratificação de função militar, nos termos do Parecer nº 940/2016 – PRCON/PDGF.

Em complemento à avaliação dos gestores, destaca-se que ainda foram expedidos, em 2016, os relatórios indicados a seguir, por meio dos quais foram expedidas recomendações para a correção das falhas relatadas:

- Relatório de Auditoria nº 35/2016-DIRAD/CONAG/SUBCI/CGDF, de 08/11/2016 - auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual - CBMDF, exercício de 2013;
- Relatório de Auditoria nº 85/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, de 08/11/2016 - auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual - FUNCBMDF, exercício de 2014;
- Relatório de Auditoria nº 99/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, de 24/11/2016 - auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual - CBMDF, exercício de 2014.

5.3 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL – PCDF

5.3.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Constam da Tabela 12 as dotações iniciais, as despesas autorizadas e as executadas pela UG 170395 – PCDF.



TABELA 12 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PCDF - 2016

RS 1,00

CÓDIGO	AÇÃO/SUBTÍTULO DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	TOTAL EMPENHADO	TOTAL LIQUIDADO	TOTAL PAGO
00NR.0003	MANUTENÇÃO DA PCDF	95.391.429	98.171.429	98.171.429	80.210.364	80.074.865
00NS.0003	PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA DA PCDF	751.746.760	812.692.329	812.692.329	812.692.329	812.485.271
00NR.0003	PESSOAL ATIVO DA PCDF	987.402.786	860.727.004	860.638.513	860.638.513	858.293.455
00NT.0007	AUXÍLIO-TRANSPORTE	12.000	12.000	12.000	3.471	3.182
00NT.0003	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	23.160.000	28.220.000	28.220.000	28.118.776	25.906.824
00NT.0010	AUXÍLIO-FUNERAL E NATALIDADE	1.267.236	909.220	909.220	909.219	901.115
00NT.0006	ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	900.000	2.908.016	2.908.016	2.894.806	2.653.173
00FM.0003	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	18.526.992	9.036.992	9.036.992	9.036.992	8.399.597
TOTAL		1.878.407.203	1.812.676.990	1.812.588.499	1.794.504.470	1.788.717.482

FONTE: SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - JANEIRO/2017.

De acordo com a tabela supra, observa-se que, em relação ao total das despesas autorizadas para a PCDF, a Ação 00NR – MANUTENÇÃO DA PCDF E PESSOAL ATIVO contou com a despesa autorizada de cerca de R\$ 959 milhões em 2016. Em 2015 foi de aproximadamente R\$ 962 milhões, evidenciando uma redução de cerca de R\$ 3 milhões.

Por outro lado, a despesa autorizada para a Ação 00NS – PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA foi de cerca R\$ 812,7 milhões em 2016 e de aproximadamente R\$ 750,3 milhões em 2015, demonstrando um acréscimo de R\$ 37,6 milhões.

De maneira geral, a PCDF teve uma maior alocação de recursos quando comparado a 2015, tendo recebido cerca de R\$ 71 milhões a mais no exercício de 2016.

5.3.2 ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO RELATÓRIO Nº 01/2016–DIGEF – FCDF, EXERCÍCIO DE 2015

No que tange às recomendações contidas no Relatório nº 01/2016 - DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF, que tratou da manifestação da CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, relativa ao exercício de 2015, o trabalho de monitoramento da CGDF, que tem como objetivo verificar a implementação das recomendações contidas nos relatórios que compuseram a Prestação de Contas Anual do Governador do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2015, trouxe os seguintes resultados:



TABELA 13 – ANÁLISE DAS RESPOSTAS ÀS RECOMENDAÇÕES ENCAMINHADAS PELA PCDF

SEQ	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO
1	IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NA SOLICITAÇÃO DE AÇÃO CORRETIVA Nº 06/2014-CONT/STC.	NÃO RESPONDIDA
2	ADOTAR MEDIDAS COM VISTAS A OBTER O RESSARCIMENTO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, DOS VALORES REFERENTES ÀS REMUNERAÇÕES DE SERVIDORES CEDIDOS QUE NÃO SE ENQUADREM NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NOS ARTS. 3º E 4º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2016- SEGRT/MPOG.	ATENDIDA PARCIALMENTE
3	ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA O RETORNO DOS SERVIDORES DOS CARGOS QUE COMPÕEM A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DF, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NOS CASOS DE NÃO EFETIVAÇÃO DOS REEMBOLSOS DEVIDOS, EM ATENDIMENTO AO CONTIDO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 4º DO DECRETO FEDERAL Nº 4.050/2001, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO, CONFORME PRECEITUA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 10 DO ALUDIDO DECRETO.	ATENDIDA
4	REVISAR CRITERIOSAMENTE OS CASOS DE CESSÃO DE SERVIDORES DOS CARGOS QUE COMPÕEM A CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DF, CONSIDERANDO O ATUAL DÉFICIT DE PESSOAL E A INDISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA A NOMEAÇÃO DOS APROVADOS EM CONCURSO.	ATENDIDA
5	APLICAR AS PENALIDADES CABÍVEIS À EMPRESA INSCRITA NO CNPJ 03.508.523/0001-31, EM RAZÃO DO NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS RELATIVAS ÀS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES POLICIAIS ELENCADAS NA TABELA 23.	ATENDIDA PARCIALMENTE
6	OBSERVAR AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NO PARECER Nº 1.222/2015-PRCON/PGDF, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DA OBRA OBJETO DO PROCESSO Nº 052.001.122/2012 - 15ª DELEGACIA DE POLÍCIA.	ATENDIDA
7	ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA TORNAR CÉLERE A ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DA OBRA OBJETO DO PROCESSO Nº 052.000.795/2012 - 16ª DELEGACIA DE POLÍCIA.	ATENDIDA PARCIALMENTE
8	ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA ACELERAR A VISTORIA TÉCNICA NA OBRA OBJETO DO PROCESSO Nº 052.000.951/2012 - COMPLEXO REGIONAL NORTE.	ATENDIDA PARCIALMENTE
9	EFETUAR LEVANTAMENTO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS E CIRCUNSCRICIONAIS COM MAIOR DEMANDA POR COLETES BALÍSTICOS, CONSIDERANDO O DESGASTE E O PRAZO DE VALIDADE DESSES EQUIPAMENTOS, OBJETIVANDO A DISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME E TEMPESTIVA DOS APETRECHOS ADQUIRIDOS MEDIANTE O PROCESSO Nº 052.001.959/2013, CASO AINDA NÃO O TENHA REALIZADO.	ATENDIDA PARCIALMENTE
10	REALIZAR LEVANTAMENTO DAS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS E CIRCUNSCRICIONAIS COM MAIOR DEMANDA POR MOBILIÁRIO, DE FORMA A REALIZAR A PARTILHA EQUILIBRADA E TEMPESTIVA DOS MÓVEIS ADQUIRIDOS EM 2015, CASO AINDA NÃO O TENHA FEITO.	ATENDIDA PARCIALMENTE
11	ELABORAR ESTUDO OU ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS COM VISTAS À REVISÃO DO REGIME DE ESCALA DE 24 POR 72 HORAS, EM RAZÃO DOS RISCOS POTENCIAIS ENVOLVIDOS.	NÃO ATENDIDA
12	ELABORAR ESTUDO DESTINADO À REVISÃO DO ARRANJO FÍSICO DA ENTRADA DAS DELEGACIAS CIRCUNSCRICIONAIS, TENDO EM VISTA QUE, EM GERAL, SÃO PARALELAS AOS PORTÕES DE ENTRADA; NÃO POSSIBILITAM A IDENTIFICAÇÃO PRÉVIA DAS PESSOAS; NÃO POSSUEM VIDROS BLINDADOS E DETECTORES DE METAIS E FACILITAM O ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS PELO BALCÃO DE ATENDIMENTO.	ATENDIDA PARCIALMENTE
13	ELABORAR PLANO DE REFORMA OU DE OBRAS, CASO AINDA NÃO O POSSUA, PARA A CORREÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS APONTADAS NA TABELA 25, DE FORMA A DOTAR AS DELEGACIAS ESPECIALIZADAS E CIRCUNSCRICIONAIS DE CONDIÇÕES SATISFATÓRIAS E SALUBRES DE TRABALHO.	ATENDIDA PARCIALMENTE

FONTE: RELATÓRIO DE MONITORAMENTO SOBRE O ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS PELA DIGEF.

De acordo com a tabela supra, conclui-se que o atendimento das recomendações não foi satisfatório, posto que das 13 recomendações, apenas três foram consideradas atendidas, enquanto oito foram atendidas parcialmente, uma não atendida e uma não respondida.

5.3.3 INEXISTÊNCIA DE UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

A estrutura administrativa da PCDF, atualmente fundamentada pela Lei distrital nº 837/1994, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da PCDF, e pelo Decreto Distrital nº 33.483/2012, que dispõe sobre a estrutura administrativa da PCDF,



não preveem qualquer unidade de auditoria ou de controle interno, contrariando o disposto no art. 4º do Decreto Distrital nº 34.367/2013, que dispõe sobre as competências das Unidades de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Distrital.

O art. 4º do Decreto Distrital nº 34.367/2013 prevê que as Unidades de Controle Interno deverão compor a estrutura organizacional dos órgãos equiparados a Secretaria de Estado e a estrutura dos órgãos especializados da Administração Direta do Governo do Distrito Federal.

A PCDF é um órgão especializado, conforme prevê o art. 5º do Decreto Distrital nº 33.236/2015, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Distrito Federal. Estes normativos embasam a existência de uma Unidade de Controle Interno em sua estrutura administrativa.

Questionada novamente, em 2016, sobre a intenção quanto a criação da Unidade de Controle Interno ou semelhante, a Polícia Civil distrital ratificou que é um órgão mantido e organizado pela União, não sendo possível nenhuma alteração de sua estrutura organizacional, por ato normativo distrital, objetivando incluir unidade estranha às atividades fins e com subordinação a entidade diversa.

A PCDF informou ainda, por meio do Ofício nº 963/2016 – Ass/DGPC, que:

[...] o **controle interno** dos atos administrativos é medida amplamente difundida em seu âmbito e vem sendo exercida notadamente, pela **Corregedoria-Geral de Polícia**, sem prejuízo das atribuições inerentes a cada um dos departamentos que compõe a estrutura orgânica desta instituição policial.

(grifou-se)

Em consulta ao Regimento Interno da PCDF, aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009, tem-se:

Art.10. A Corregedoria-Geral de Polícia Civil, **órgão de direção superior e de controle interno da atividade policial civil**, diretamente subordinada à Direção-Geral de Polícia Civil, tem como atribuições:

- I - Supervisionar e orientar os procedimentos formais relativos às funções de polícia judiciária e de investigação de infrações penais da Polícia Civil;
- II - Realizar correição nos procedimentos penais e administrativos;
- III - Controlar a permanência e a tramitação de autos de procedimentos penais e disciplinares;
- IV - Controlar os registros de procedimentos penais;
- V - Expedir, com exclusividade, certidões de registros criminais na Polícia Civil;
- VI - Avocar inquéritos e demais procedimentos policiais;



VII - Expedir orientações e normas de serviços sobre procedimentos específicos da atividade de apuração de infrações penais;

VIII - Executar, com exclusividade, o cancelamento de registros criminais por ordem judicial;

IX - Controlar os registros de procedimentos administrativos disciplinares e criminais instaurados contra policiais civis;

X - Apurar, com exclusividade, infrações penais cuja autoria seja imputada a policial civil ou funcionários que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil;

XI - Instaurar e julgar sindicâncias objetivando a apuração de responsabilidade funcional de policiais civis e demais servidores que exerçam suas atividades no âmbito da Polícia Civil, os licenciados para mandatos classistas ou cedidos para outras unidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com exceção daqueles servidores que exercem suas atividades junto à Secretaria de Estado de Segurança Pública;

XII - Requisitar informações ou documentos a todas as unidades da Polícia Civil;

XIII - Certificar-se dos casos de contumácia, na forma da legislação em vigor, dando conhecimento ao Diretor-Geral de Polícia;

XIV - Redistribuir procedimentos penais e autos de inquérito policial;

XV - Promover a padronização de sistemas eletrônicos, formulários, livros e documentos diversos destinados ao registro e controle dos atos cartorários relacionados com apuração de infrações penais, em conjunto com os demais órgãos;

XVI - Coordenar e executar a investigação ética social dos candidatos aos cargos das carreiras pertencentes ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Distrito Federal;

XVII - Articular-se com a Magistratura, o Ministério Público, a Ordem dos Advogados e outras instituições afins, visando à eficiência da atividade Policial;

XVIII - Receber, manifestar e despachar requisições do Poder Judiciário e do Ministério Público nos casos atinentes a infrações penais ou administrativas, bem como no fornecimento de informações acerca de dados pessoais de posse desta Instituição;

XIX - Exercer rigoroso controle dos servidores em estágio probatório e avaliar o desempenho funcional dos demais servidores;

XX - Desempenhar outras atividades que se enquadrem no âmbito de suas atribuições.

(grifou-se)

Constata-se que o caput do citado artigo informa que sua Corregedoria-Geral é também órgão de controle interno da atividade policial civil, mas analisando as competências definidas nos 20 incisos transcritos, constata-se que não há funções típicas de unidade de controle interno/auditoria interna. Tais discrepâncias ficam evidentes quando essas competências são comparadas com o disposto nos artigos 2º e 3º do já citado Decreto Distrital nº 34.367/2013:

Art. 2º A atuação das Unidades de Controle Interno-UCI deverá observar as seguintes diretrizes:

I - proteção ao patrimônio público;



- II - confiabilidade das informações contábeis, financeiras e operacionais;
- III - promoção da eficiência e eficácia operacional;
- IV - estímulo à aderência às políticas da Administração;
- V - racionalização dos procedimentos e otimização da alocação dos recursos humanos, materiais e financeiros;
- VI - supressão de controles e demais ritos administrativos que se evidenciem como meramente formais, como duplicação e superposição de esforços, ou ainda cujo custo exceda os benefícios alcançados; e
- VII - mitigação dos riscos inerentes à gestão.

Art. 3º Compete a cada Unidade de Controle Interno-UCI, sob a supervisão técnica e normativa da Secretaria de Estado de transparência e Controle do Distrito Federal - STC:

- I - oferecer orientação preventiva aos gestores das Secretarias de Estado, contribuindo para identificação antecipada de riscos e para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;
- II - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas da respectiva Secretaria;
- III - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à STC e ao respectivo Secretário de Estado;
- IV - orientar gestores quanto à utilização e prestação de contas de recursos transferidos a entidades públicas e privadas, por meio de convênios, acordos, termos de parceria e instrumentos congêneres;
- V - acompanhar as recomendações da STC e as decisões do tribunal de Contas do Distrito Federal concernentes às atividades do órgão, assessorando os gestores responsáveis e o respectivo Secretário de Estado a fim de dar cumprimento nos prazos devidos;
- VI - assessorar e orientar os gestores quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e referentes a aposentadorias e pensões;
- VII - dar ciência à STC dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, com vistas à adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;
- VIII - informar ao Secretário de Estado ao qual está vinculado administrativamente, sem prejuízo do estabelecido no inciso VII, sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas na Unidade de Controle Interno, bem como de possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;
- IX - atender as demandas da STC inerentes às atividades de sua competência;
- X - apresentar, trimestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;
- XI - participar, quando convocada, dos programas de capacitação e das reuniões promovidos pela STC.



Em complemento à contextualização, convém tecer ainda as seguintes considerações acerca dessa matéria:

- A Lei distrital nº 837/1994, que dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira da PCDF, dentre outras providências, destaca as seguintes diretrizes e competências:
 - tem assegurada “relativa” autonomia administrativa e financeira, consoante o art. 1º;
 - pode propor a criação e extinção de seus cargos, funções e serviços auxiliares, conforme inc. XI do art. 1º;
 - é de competência do Poder Executivo baixar ato aprovando o Regimento Interno da PCDF, conforme art. 14,
- O Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto Distrital nº 30.490/2009 e alterado pelos Decretos nºs 32.063/2010, 33.661/2012, 35.082/2014 e 37.219/2016; ou seja, todos atos distritais;
- Encontra-se em vigor o Decreto nº 33.483/2012 que dispôs inicialmente sobre a estrutura administrativa da PCDF, com alterações dadas por outros Decretos posteriores, que extinguíram e criaram unidades administrativas da PCDF.

Diante do embasamento apresentado, permanece o entendimento de que não há, na estrutura orgânica da PCDF, órgão de controle interno para as funções previstas pelo Decreto Distrital nº 34.367/2013, necessitando ainda de sua implantação, conforme vem sendo recomendado há vários anos por esta Controladoria-Geral.

5.3.4 CESSÃO E RESSARCIMENTO DE POLICIAIS CIVIS

No Relatório nº 01/2016-DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF que tratou da manifestação da CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do FCDF, exercício 2015, houve três recomendações relativas à cessão e ressarcimento de servidores da PCDF. Resumidamente, foi recomendado que a Unidade adotasse medidas a fim de obter o ressarcimento dos valores referentes às remunerações dos policiais cedidos, o retorno dos servidores nos casos de não haver reembolsos e de que procedessem à revisão criteriosa dos casos de cessão, considerando o déficit de pessoal.

O trabalho realizado pela CGDF em 2016 consistiu, basicamente, em cobrar e, principalmente, monitorar as implementações de tais recomendações. Quanto às medidas para



obter o ressarcimento devidamente corrigido das remunerações, a PCDF informou que encaminha mensalmente ofícios aos órgãos cessionários solicitando reembolso da remuneração dos servidores cedidos, atrasados ou não, em conformidade como o disposto no § 1º do art. 4º do Decreto Federal nº 4.050/2001. Ou seja, a cobrança vem sendo feita de forma contínua e sistemática.

Segundo a PCDF, essas medidas foram efetivas, pois em janeiro de 2016 os órgãos cessionários deviam um montante de R\$ 18,3 milhões à PCDF, e em 31/12/2016 esse valor foi reduzido para R\$ 16,7 milhões, considerando os vinte órgãos em atraso. Destaca-se que o débito relativo a 2016 é de apenas R\$ 591,1 mil.

Importante destacar que há uma celeuma jurídica quanto ao débito da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF com a PCDF, que perdura há anos, que se refere à legitimidade da cobrança do montante a ser ressarcido. Segundo dados apresentados, esse débito, acumulado até 2014, totalizava cerca de R\$ 16 milhões, com posição em 06/01/2017; ou seja, cerca de 96% do saldo credor da PCDF.

O litígio é que a CLDF, baseada em dois pareceres jurídicos de sua Procuradoria-Geral, expedidos em 2014, afirma que esse débito não é legítimo, pois todos os policiais civis foram cedidos à Casa Legislativa com ônus para o órgão de origem, ou seja, para a PCDF e não para o órgão cessionário.

A PCDF, depois de várias tentativas frustradas junto à CLDF a fim de obter o ressarcimento, iniciou tratativas, em fevereiro de 2015, junto ao Subsecretário do Tesouro distrital, gestor financeiro do FCDF, com intuito de que o mesmo adotasse as providências cabíveis, dentro de sua competência.

A Subsecretaria do Tesouro, somente em 02/02/2016, encaminhou ao gabinete do Secretário de Fazenda o processo nº 040.002.489/2014 para conhecimento da matéria e, principalmente, propondo ao Secretário fazer gestões junto à CLDF, PCDF, SEPLAG, PGDF e CGDF a fim de encontrar a solução mais efetiva para a lide. Mas em verificação ao Sistema de Consulta de Processos do GDF – SICOP, em 09/01/2017, constatou-se que o processo ainda se encontrava no gabinete do Secretário de Fazenda.

Quanto ao retorno dos servidores cedidos aos órgãos em atraso dos ressarcimentos, a Unidade relata que os mesmos são notificados a retornarem às suas origens, com expressa indicação de que, em caso de descumprimento, serão suspensas suas remunerações, em conformidade como o disposto no art. 10 do Decreto nº 4.050/2001. Esse procedimento vem trazendo regularidade nos ressarcimentos, segundo informado.



Finalmente, quanto à necessidade de rever os critérios de cessão de seus servidores, a Polícia Civil ratifica que vem se manifestando desfavoravelmente nos pedidos de cessões de servidores, mas ressalva que a competência para autorizar as cessões e suas respectivas renovações é do Secretário de Planejamento do Distrito Federal; ou seja, a PCDF não tem autonomia para indeferir o pedido, e sim apenas de se manifestar desfavorável a ele.

Conquanto sem essa autonomia, o quantitativo de servidores cedidos em 2016 diminuiu em comparação com os exercícios anteriores, considerando que em 31/12/2016 havia 72 policiais cedidos, ao passo que em 2015 eram 112 servidores e no ano de 2014 eram 84 servidores.

5.3.5 DÉFICIT DE PESSOAL

O déficit de pessoal na PCDF é o maior entre as três unidades que compõem a segurança pública distrital, conforme dados analisados.

Em 31/12/2016, a Polícia Civil tinha em seu quadro de ativos 4.857 policiais, ou seja, 54,15% do efetivo ideal contido na Lei Federal nº 12.803/2013, que prevê 8.969 policiais. A tabela a seguir demonstra a situação deficitária em cada cargo.

TABELA 14 – COMPARATIVO QLP LEI FEDERAL X QUADRO ATUAL

CARGO	QUADRO DE LOTAÇÃO DE PESSOAL – LEI FEDERAL Nº 12.803/2013	QUADRO EM 31/12/2016	DÉFICIT
PERITO CRIMINAL	400	180	220
PERITO MÉDICO – LEGISTA	160	61	99
AGENTE DE POLÍCIA	5.649	3.090	2.559
ESCRIVÃO DE POLÍCIA	1.000	467	533
PAPIOSCOPISTA POLICIAL	360	216	144
AGENTE POLICIAL DE CUSTÓDIA	800	504	296
TOTAL CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DF	8.369	4.518	3.851
DELEGADO	600	339	261
TOTAL DO EFETIVO DA PCDF	8.969	4.857	4.112

FONTE: OFÍCIO Nº 65/2017-DGP E LEI FEDERAL Nº 12.803/2013.

Diante do quadro deficitário, a PCDF informou que vários processos relativos a concursos para admissões foram executados, e no início de dezembro de 2016 se encontravam da seguinte forma:

- * Concurso público para o cargo de perito criminal: já foram realizadas as provas objetivas e discursivas com a publicação dos respectivos resultados e



já houve convocação dos aprovados para perícia, entrega de documentos e realização dos exames biométricos e avaliação médica. O Instituto Americano de Desenvolvimento – IADES está realizando o processo seletivo com a oferta de 20 vagas imediatas e 80 para cadastro de reserva:

- Concursos públicos para os cargos de Delegado de Polícia, Perito Médico-Legista e Papiloscopista: foram realizados os seus respectivos cursos de formação, conforme previsto, e já houve 27 nomeações para o cargo de Delegado, 40 nomeações para o cargo de Papiloscopista e 6 nomeações para o cargo de Perito Médico-Legista, todas em 22/11/2016;
- Foram nomeados, em 27/06/2016, 136 candidatos para o cargo de Agente de Polícia e 26 candidatos para o cargo de Escrivão de Polícia, todos oriundos de editais publicados em meados de 2013;
- Foram instruídos processos para a autorização de novos concursos para provimento de 1.750 vagas de Agente de Polícia e de 350 vagas de Escrivão de Polícia e já encaminhados à Secretaria de Estado de Planejamento do Distrito Federal, com previsão de realização em 2017.

5.3.6 INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA MÓVEL E IMÓVEL

A LOA Federal 2016 autorizou R\$ 30 milhões para investimentos na PCDF, mas desde o início do exercício de 2016 a Unidade informou que não seria suficiente para implementar o planejado para o exercício, em relação a investimentos, pois a proposta orçamentária enviada pela mesma, relativa a 2016, perfazia R\$ 90 milhões.

Desse montante autorizado, R\$ 10,22 milhões tiveram que ser obrigatoriamente remanejados, por determinação da Secretaria de Fazenda, para a rubrica de custeio, a fim de garantir orçamento para honrar as obrigações com os fornecedores. Ou seja, o investimento em infraestrutura móvel e imóvel ficou ainda mais comprometido.

Apesar desse fato, segundo a Polícia Civil houve diversas aquisições em 2016, destacando-se as seguintes:

- 1.000 aparelhos de ar condicionados no valor de R\$ 1,21 milhão;
- 1.000 microcomputadores no valor de R\$ 4,99 milhões;
- 12 serras elétricas para autópsia no valor de R\$ 359 mil;
- 374 coletes balísticos no valor de R\$ 474 mil;



- 100 câmeras fotográficas digitais no valor de R\$ 243,9 mil;
- sistema de segurança e vigilância com câmeras no valor de R\$ 417,6 mil; e
- câmara fria modular para o Instituto Médico Legal no valor de R\$ 218 mil.

5.3.7 PERCENTUAL DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM RELAÇÃO AO VALOR EMPENHADO DA UNIDADE GESTORA

Com base em consulta ao sistema SIAFI, apresenta-se os dados na Tabela 15, espelhando o montante de Restos a Pagar inscritos e reinscritos pela PCDF ao final do exercício de 2016.

TABELA 15 – RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS EM 31/12/2016 - PCDF R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	RP PROCESSADOS INSCRITOS	RP PROCESSADOS REINSCRITOS	RP PROCESSADOS A PAGAR	RP NÃO PROCESSADOS INSCRITOS	RP NÃO PROCESSADOS REINSCRITOS	RP NÃO PROCESSADOS A PAGAR
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	10.647.889,83	426.665,68	11.074.555,51
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.234.872,66	0,00	3.234.872,66	7.436.138,80	11.932,64	7.448.071,44
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.552.115,37	0,00	2.552.115,37	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES (FONTE 106)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL PCDF	5.786.988,03	0,00	5.786.988,03	18.084.028,63	438.598,32	18.522.626,95

FONTE: SIAFI – SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - JANEIRO/2017.

Conforme apresentado na Tabela 12, o valor empenhado pela unidade gestora foi de R\$ 1,8 bilhão e como o total de Restos a Pagar não Processados a Pagar foi de R\$ 18,5 milhões, conclui-se que o percentual foi 1,02%.

5.3.8 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO DECRETO DISTRITAL Nº 37.121/2016

O Decreto Distrital nº 37.121/2016 dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal. Desde o início de 2015 já vem sendo publicados outros decretos com os mesmos objetivos, sendo esse o vigente atualmente.

O art. 1º do mencionado decreto determina que as unidades que recebem recursos do FCDF também devem se submeter às determinações do normativo, ou seja, a PCDF também vem sendo alcançada pelas medidas restritivas e proibitivas previstas. Segundo informado, as que mais afetaram a PCDF foram as vedações elencadas nos incisos VIII e IX do art. 7º, a baixo citadas:



[...]

VIII- aquisição de material permanente em valor superior a R\$ 1.000.000,00 por ano e por contrato;

IX- contratação de obras e reformas de instalações em valor superior a R\$ 2.000.000,00 por ano e por contrato.

Diante do exposto, a PCDF teve indeferido o processo de aquisição de 100 viaturas descaracterizadas, tipo sedan, no valor de R\$ 6,54 milhões, mesmo apresentando saldo orçamentário suficiente por ocasião da emissão do Parecer pela Secretaria de Fazenda. Ou seja, como a aquisição pretendida ultrapassou o limite estabelecido no inciso VIII, supracitado, fazia-se necessário submeter o processo de compra à análise e autorização da Câmara de Governança Orçamentária, Financeira e Corporativa do Distrito Federal – GOVERNANÇA-DF, conforme também prevê o Decreto Distrital nº 37.121/2016 em seu art. 11.

5.3.9 RESULTADOS DE AUDITORIAS REALIZADAS POR OUTRAS ÁREAS DA SUBCI NO ÂMBITO DA PCDF

Em complemento à avaliação dos gestores, destaca-se que ainda foi expedido, em 2016, o relatório indicado a seguir, por meio do qual foram expedidas recomendações para a correção das falhas relatadas:

- Relatório de Auditoria nº 90/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, de 01/11/2016 - auditoria de conformidade em Tomada de Contas Anual - PCDF, exercício de 2014.

5.4 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – SES E SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – SEE

5.4.1 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme explicado na parte introdutória deste relatório, no ano de 2015 houve a unificação das Ações 009T – Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde do Distrito Federal e 0312 – Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Educação do Distrito Federal na Ação 0312 – Assistência Financeira para a Realização de Serviços Públicos de Saúde e Educação do DF, cuja execução orçamentária e financeira está ilustrada na Tabela 16 a seguir.



TABELA 16 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – SAÚDE E EDUCAÇÃO – 2015/2016 R\$ 1,00

AÇÃO	ANO	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
0312 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO DF	2015	5.993.594.013	6.103.334.703	6.103.334.702	6.103.334.702
	2016	4.908.207.821	5.278.207.822	5.278.196.439	5.278.048.360
DIFERENÇA (2016-2015)		-1.085.386.192	-825.126.881	-825.138.263	-825.286.342

FONTE: SIGGO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – JANEIRO/2017.

Além disso, no exercício de 2016, os valores do Fundo Constitucional destinados às áreas de educação e saúde foram incorporados diretamente ao Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social do Governo do Distrito Federal, tendo em vista a alteração da modalidade de aplicação adotada nos anos anteriores, de 90 – Aplicações Diretas para 30 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal, bem como do Grupo de Natureza de Despesa, de GND 1 – Pessoal e Encargos Sociais para GND 3 – Outras Despesas Correntes e, por consequência, a execução orçamentária e financeira desses recursos foram realizados diretamente no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGo.

Destaca-se, com base na Tabela 16, que durante o ano houve o incremento de R\$ 370 milhões no montante autorizado para o exercício, o qual foi remanejado das Ações relativas à área da segurança pública. Só a dotação inicial da Ação 00NR – Manutenção das Polícias Militar e Civil e CBMDF foi reduzida em cerca de R\$ 554 milhões conforme Tabela 1.

Entretanto, a despesa autorizada para o exercício de 2016, para os serviços de saúde e educação, foi de R\$ 825,12 milhões menor que a de 2015.

A Tabela 17 demonstra a execução orçamentária e financeira para os serviços públicos de saúde e de educação, especificamente com recursos originários do FCDF (Fonte 130 – Transferências da União), no ano de 2016:

TABELA 17 – EXECUÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE GASTO E UNIDADE GESTORA – 2016

CATEGORIA DE GASTO	UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESA AUTORIZADA	EMPENHADO	LIQUIDADO
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	SECRETARIA DE SAÚDE DO DF - SES (UO - FUNDO DE SAÚDE DO DF)	2.220.670.681	2.359.560.104	2.359.548.722	2.359.400.643
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DF – IPREVID/DF	1.622.478.137	1.789.081.364	1.789.081.364	1.789.081.364
	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF - SEE	1.065.059.003	1.129.566.354	1.129.566.353	1.129.566.353
TOTAL PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		4.908.207.821	5.278.207.822	5.278.196.439	5.278.048.360
TOTAIS OUTRAS DESPESAS CORRENTES E INVESTIMENTOS		0	0	0	0
TOTAL		4.908.207.821	5.278.207.822	5.278.196.439	5.278.048.360

FONTE: SIGGO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – JANEIRO/2017.



Consoante a Tabela 17, observa-se que 100% das despesas autorizadas para as Secretarias de Estado de Saúde - SES e de Educação - SEE, na Fonte 130, foram realizadas na Categoria de Gasto Pessoal e Encargos Sociais. E esse montante alocado para a rubrica Pessoal e Encargos Sociais é essencial para financiar as folhas de pagamento das duas secretarias; principalmente para a Secretaria de Saúde, conforme explicitado na tabela a seguir.

TABELA 18 – ORIGEM DOS RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

GRUPO DA DESPESA	ORIGEM DOS RECURSOS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DF		SECRETARIA DE SAÚDE DO DF	
		EMPENHADO	%	EMPENHADO	%
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	FCDF	1.129.566.354	38,0%	2.359.548.722	57,8%
	GDF	1.845.041.454	62,0%	1.724.764.877	42,2%
TOTAL		2.974.607.808	100,0%	4.084.313.599	100,0%

FONTE: SIGGO - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO GOVERNAMENTAL – JANEIRO/2017.

Por fim, destaca-se que esses recursos alocados para financiar as despesas com pessoal também financiaram os inativos e pensionistas das duas secretarias, com quase R\$ 1,8 bilhão em 2016, no IPREV-DF, conforme apresentado na Tabela 17.

Tal procedimento encontra-se em análise no processo 003.880/2015-0, pois o corpo técnico do TCU, conforme parágrafos 11 a 13 do Acórdão nº 2.891/2015 - Plenário, expediu entendimento de que recursos do FCDF não poderiam ser usados para pagamento de aposentados da SES e da SEE, pois tais despesas não estão diretamente ligadas aos serviços de saúde e educação.

Entretanto, a matéria encontra-se sobrestada, conforme consta no Relatório de Auditoria Anual de Contas - FCDF, exercício 2015, SFC/DE/CGFAZ/CGU, transcrição a seguir:

Contudo, no Acórdão TCU 2.334/2016-Plenário, de 14/09/2016, referente ao acompanhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º trimestre de 2015, o Tribunal de Contas da União admitiu a continuidade do pagamento de inativos e pensionistas distritais das áreas de saúde e educação com recursos do FCDF até que haja deliberação a respeito da sua legalidade no processo TC-022.651/2014-4 (Contas de 2013).

Dessa forma, suspende-se a recomendação encaminhada pela CGU ao FCDF, até que a matéria seja deliberada pelo TCU.

5.5 REGULAMENTAÇÃO DA SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS MILITARES E DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal instituiu, por meio da Lei Complementar nº 769/2008, o Regime Próprio de Previdência do Distrito Federal – RPPS/DF, de que trata o art. 40 da



Constituição Federal, sendo obrigatoriamente filiados todos os servidores titulares de cargos efetivos ativos e inativos e os pensionistas, do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Distrito Federal, incluídos o Tribunal de Contas do Distrito Federal, as autarquias e as fundações, na qualidade de segurados, bem como seus respectivos dependentes, à exceção dos servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outros cargos temporários ou de empregos públicos.

Também foram excluídos os militares e os policiais civis do Distrito Federal, pelas peculiaridades dispostas na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.633/2002, que institui o Fundo Constitucional do Distrito Federal. Segundo a citada Lei Complementar, esses servidores deveriam ter regulamentação adequada no Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal definida em lei complementar específica.

Em 2016 foi recomendado ao Instituto de Previdência dos Servidores do DF – IPREV/DF que adotasse providências para a regulamentação, por meio de lei complementar específica, da situação previdenciária dos militares e dos policiais civis do Distrito Federal em relação ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, art. 1º da Lei Complementar nº 769/2008. A recomendação foi feita por meio do Relatório nº 01/2016–DIGEF/COAPG/SUBCI/CGDF, que tratou da manifestação da Subcontroladoria de Controle Interno/CGDF quanto à execução física, financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FCDF, exercício 2015.

Manifestando-se em relação à sobredita recomendação, a presidência do IPREV/DF informou que propôs à sua unidade de controle interno a criação de um grupo de trabalho a fim de estabelecer um estudo mais preciso sobre a contribuição previdenciária dos militares. Mas, em outubro de 2016, o Instituto informou que não foi implementado o estudo. Informou, ainda, que permanece o entendimento de que a alteração da situação previdenciária dos militares distritais depende de legislação federal ou mesmo de emenda a Constituição Federal, uma vez que cabe a União legislar sobre tal matéria, bem como que a eventual edição de lei disciplinadora dependeria da análise de conveniência e oportunidade do Governador do Distrito Federal, instância essa competente para o encaminhamento do propositivo legal.

Apesar da concordância com os argumentos apresentados acima, entende-se que o IPREV/DF é o órgão mais capacitado, devido às suas competências legais, para promover as articulações necessárias no âmbito do governo distrital a fim de regulamentar tal dispositivo legal.



Assim, ainda se encontra pendente de regulamentação, por lei específica, a situação previdenciária dos militares e dos policiais civis do Distrito Federal em relação ao Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal.

5.6 CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DOS ACÓRDÃOS DO TCU NºS 1.633/16 - PLENÁRIO E 2.189/16 – PLENÁRIO ORIUNDOS DO PROCESSO Nº 027.750/2016-9

Em 24/08/2016 o plenário do Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão nº 2.189/2016 - Plenário, que deu provimento a um embargo de declaração relativo a um ponto do Acórdão nº 1.633/2016 - Plenário, e acresceu um dispositivo a este. A redação final atualizada do Acórdão nº 1.633/2016 - Plenário ficou então:

[...]

9.3. Determinar ao Ministério da Fazenda e às unidades gestoras do FCDF que, até o final do presente exercício, passem a reter e a recolher aos cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal a contribuição previdenciária dos servidores e militares, mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, para a específica finalidade do custeio das aposentadorias dos policiais civis, policiais militares e corpo de bombeiros militares do Distrito Federal e das pensões por eles instituídas;

9.3.1. Informar ao Ministério da Fazenda e às unidades gestoras do FCDF que os valores retidos da remuneração dos servidores integrantes do sistema de segurança do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei 10.887/2004, com a redação dada pela Lei 12.618/2012, não se confundem com os valores a que se refere o art. 2º da Lei 10.633/2002;

9.4. Constituir processo apartado para analisar a viabilidade do ressarcimento ao FCDF, pelo Governo do Distrito Federal, dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores e militares mencionados no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal, indevidamente repassados ao GDF, a partir de janeiro de 2003, diligenciando, para tanto, ao Ministério da Fazenda, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal para que apresentem proposta e/ou estudos informando valores históricos, fundamentação dos acréscimos legais e valores corrigidos;

Quanto às determinações dos itens 9.3 e 9.3.1, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF informou que, desde 26/08/2016, vinha recebendo oficialmente dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento orientações quanto aos procedimentos operacionais a serem adotados pelas unidades gestoras que compõem o FCDF, quanto à retenção e a apropriação da contribuição previdenciária dos militares e policiais civis.

A SEF também solicitou aos já citados Ministérios, em 08/09/2016, abertura de crédito suplementar em favor do FCDF no valor de R\$ 120 milhões, decorrentes das retenções



das referidas contribuições para o período de setembro a dezembro de 2016 que chegou até ser inserido no sistema integrado de orçamento e planejamento do governo federal, em 29/09/2016, mas se encontra atualmente pendente devido à Advocacia Geral da União ter interposto Pedido de Reexame da matéria com pedido de suspensão de seus efeitos, que foi acatado pelo Ministro relator da matéria.

A Subsecretaria do Tesouro - SUTE/SEF informou que, mesmo sem abertura de crédito suplementar, reteve e recolheu os valores das referidas contribuições até dezembro de 2016 e continuará adotando esse procedimento enquanto aguarda o desfecho da lide processual.

Em relação ao item 9.4 do Acórdão nº 1.633/2016 - Plenário, que determina a constituição de processo apartado para analisar a viabilidade do ressarcimento ao FCDF, pelo GDF, dos valores das contribuições previdenciárias desde janeiro de 2003, o TCU nomeou a PGDF, o Ministério da Fazenda e o Ministério de Planejamento como órgãos responsáveis, quando diligenciados, pela apresentação de uma proposta e/ou estudos informando valores históricos, fundamentação dos acréscimos legais e valores corrigidos referentes aos valores das contribuições previdenciárias.

A PGDF recebeu da SEF, em 23/09/2016, conforme havia solicitado, um conjunto de planilhas informando o montante atualizado das referidas contribuições, caso o Acórdão nº 1.633/2016 - Plenário tenha efeitos retroativos.

Conforme conjunto de documentos, o montante supostamente devido pelo GDF ao Governo Federal, referente ao período de janeiro de 2003 a agosto de 2016, é de R\$ 3,26 bilhões que, atualizado pelo índice acumulado de acréscimo legal previsto no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 148/2014, perfaz o valor de R\$ 5,56 bilhões.

Até a data de fechamento deste relatório, a SUTES/SEF não obteve informações sobre o andamento do processo por parte da PGDF, órgão competente para se manifestar pelo GDF, quando diligenciado pelo TCU.

5.7 POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS, ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO PROCESSO 003.880/2015-0 AUTUADO NO TCU

Em 03/03/2015, foi protocolado no TCU o Ofício nº 97, de 27/02/2015, do Presidente do Senado Federal, encaminhando o Requerimento nº 17/2015, do Senador José



Antonio Machado Reguffe, solicitando auditoria nos repasses feitos pelo Governo Federal ao FCDF entre 2011 e 2014.

O referido Requerimento deu origem ao processo TCU nº 003.880/2015-0, o qual trata da discussão de três importantes temas, tanto para a União, quanto para o Distrito Federal:

- O superávit financeiro do FCDF: são os recursos não gastos, ou seja, que sobram ao final de cada exercício e que o Governo distrital entende que se trata de um “superávit”; ou seja, receita que não foi gasta e não deveria ser descontada no futuro. Já o governo federal entende que esses valores, chamados de “antecipação de cota”, devem ser descontados do dinheiro a ser enviado no ano seguinte, como já vem ocorrendo atualmente. Estima-se que entre o período de 2011 e 2014, teria havido um desconto de R\$ 220 milhões do que seria enviado ao GDF;
- Forma de cálculo do montante do FCDF: o GDF, baseado num estudo realizado pela sua Secretaria de Fazenda, alega que o Governo Federal deixou de enviar aproximadamente R\$ 1,2 bilhão (atualizados) para o Distrito Federal, desde a criação do Fundo, devido a supostos erros na apuração das receitas do governo federal, que balizam a transferência para o Distrito Federal;
- Uso de recursos do FCDF para pagamento de inativos das áreas de saúde e educação do Distrito Federal: Auditores do TCU entendem que recursos do FCDF não podem ser utilizados para pagamentos de aposentados das secretarias de saúde e educação, pois tais despesas não estão diretamente ligadas aos serviços de saúde e educação.

O processo nº 003.880/2015-0 começou a ser apreciado no Plenário da Corte de Contas do TCU no dia 11/10/2016, e na mesma sessão foi objeto de pedido de vista. Até a data de fechamento deste relatório, não retornou ao Plenário para continuação de sua apreciação.

5.8 PROCESSO DE LIBERAÇÃO FINANCEIRA DAS DOTAÇÕES PREVISTAS NA LOA FEDERAL

Esse tema foi selecionado para acompanhamento em razão das críticas oriundas dos gestores das Polícias Civil e Militar, bem como do Corpo de Bombeiros Militar relativas ao processo de liberação financeira das dotações orçamentárias da LOA Federal de 2016, alocadas para cada Unidade.



O Decreto Distrital nº 36.287/2015, que dispõe sobre a gestão de recursos do FCDF, prevê que o ordenador de despesa do referido fundo é o Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal e o gestor financeiro o Subsecretário do Tesouro distrital. Esse normativo também determina que a coordenação da gestão orçamentário-financeira e o estabelecimento de critérios e prioridades de distribuição dos recursos às unidades gestoras que compõem o fundo, também competem ao Subsecretário do Tesouro.

Acerca da sistemática usada na gestão orçamentário-financeira do FCDF, o Subsecretário do Tesouro apresentou diversas informações, destacando-se as seguintes:

- O Ministério da Fazenda tem repassado mensalmente os recursos do FCDF ao Distrito Federal em duodécimos e até o dia cinco de cada mês, como determina o Decreto Distrital nº 36.287/2015, ou seja, sem atrasos. No que se refere ao repasse de recursos, como o financeiro do fundo está condicionado ao repasse anual por duodécimos, à medida que o Tesouro Nacional disponibiliza ou repassa o financeiro para a unidade central, esta, por sua vez, distribui entre as unidades que a compõem, de forma a atender e compatibilizar as programações e necessidades destas com o valor repassado pelo Tesouro Nacional a cada mês;
- Na qualidade de unidade orçamentária/gestora central, subordinada ao MF, o orçamento do FCDF é disponibilizado integralmente no início do exercício financeiro, significando dizer que as unidades gestoras que o compõem também têm, a princípio, seus orçamentos liberados. No entanto, com a edição do Decreto Distrital nº 37.053/2016, a descentralização orçamentária para o Grupo de Natureza da Despesa - GND 3 (Outras Despesas Correntes), ocorreu na proporção de 1/12 avos em 06/01/2016, e em 19/01/2016 houve descentralização de 70% do orçamento às UGs para sua manutenção. Quanto à descentralização do GND 4 (Investimentos) o mesmo ocorreu de acordo com as disposições do Decreto Distrital nº 37.121/2016. As descentralizações orçamentárias do GND 1 (Pessoal e Encargos Sociais) e respectivos custeios da folha, ocorreram mensalmente;
- Os critérios de distribuição do orçamento para as unidades gestoras são os estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentária da União, relativa a 2016, e ainda é considerado o referencial monetário estabelecido pela SOF/MPOG, o histórico da execução das unidades gestoras e as prioridades estabelecidas pelo Governo Distrital;



- É de praxe que, em matéria de planejamento e orçamento, procura-se utilizar o critério pela média de execução orçamentária e financeira do exercício anterior de cada unidade orçamentária. É fato que o referido critério dificilmente atende as reais necessidades das unidades orçamentárias, isto se deve a limitação das receitas públicas. No caso do FCDF, sua receita é um valor definido anualmente e que não comporta sequer suplementação por excesso de arrecadação ou outra modalidade de incremento de receita anual. Enfim, o orçamento do FCDF é distribuído entre as unidades gestoras que o compõem conforme suas execuções orçamentário-financeiras.

Especialmente sobre as críticas mencionadas anteriormente, oriundas dos gestores das Polícias Civil e Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar, destaca-se a insegurança na gestão devido à imprevisibilidade de liberação financeira para poder executar as ações de investimentos durante o exercício de 2016. As unidades gestoras relataram que, mesmo tendo disponibilidade orçamentária para executar em investimentos de infraestrutura móvel e imóvel, devido ao valor estimado de gastos informado nos projetos básicos, faz-se necessário submeter, na maioria das vezes, os processos administrativos licitatórios ao Comitê de Governança, que os defere ou não, sem as devidas justificativas para as unidades requisitantes.

Questionada sobre essas críticas, a Subsecretaria do Tesouro distrital se manifestou por meio do Ofício nº 016/2016 – UCI/SEF, de 08/12/2016. Destaca-se, em especial, as seguintes manifestações:

[...]

O fato é que o disposto no art. 1º do referenciado decreto alcança as unidades que recebem recursos do FCDF.

E mais, entendemos ser a Governança-DF o órgão central que deverá se pronunciar sobre questões relacionadas ao "disciplinamento da racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal" nos termos constantes do referido decreto.

Quanto às vedações determinadas por meio do inc. VIII do art. 7º c/c art. 1º do Decreto Distrital nº 37.121/2016, apresentou, dentre outras, as seguintes manifestações:

[...]

Em segundo lugar, os mencionados e combinados dispositivos, acima apontados do referido Decreto Distrital não engessam a execução da despesa em si, apenas disciplina, haja vista que o art. 11 do mesmo normativo traz a seguinte redação:

Art. 11 Os casos omissos, os pleitos de excepcionalidade e as dívidas suscitadas em razão da aplicação deste decreto devem ser encaminhados à GOVERNANÇA-DF, devidamente motivados e instruídos com as respectivas planilhas de custo, a fim de subsidiar análise e posterior deliberação.



[...]

Portanto, esta situação demonstra que as regras do o inc. VIII do art. 7º c/c art. 1º do Decreto nº 37.121/2016 são mitigadas à medida que, ao serem conjugadas e interpretadas à luz do art. 11 do aludido decreto, os efeitos revelam responsabilidade fiscal na gestão da coisa pública distrital. Assim, entendemos não haver entraves na execução orçamentária e financeira do FCDF, mas, sim, controle prévio sobre suas despesas.

Constata-se a necessidade de maior interação entre os gestores das Polícias Civil e Militar, e do Corpo de Bombeiros Militar e a Subsecretaria do Tesouro, que é a gestora financeira do FCDF, a fim harmonizar essas dissonâncias na execução orçamentária dos recursos repassados para o Distrito Federal.

6 CONCLUSÃO

Com base nas consultas realizadas por meio do SIAFI, dos relatórios de execução orçamentária extraídos do Portal do Senado/Orçamento e do SIGGo, das auditorias especiais realizadas pela Controladoria-Geral do DF, e dos demais documentos examinados, relativos ao exercício de 2016, conclui-se que os recursos do FCDF foram aplicados nas áreas de educação, saúde e segurança, em conformidade com as finalidades estabelecidas pela Lei Federal nº 10.633/2002 (instituidora do FCDF).

7 ORIENTAÇÕES

a) À Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF:

- a.1) Observar o disposto no art. 45, inc. III e art. 98 da Portaria CGDF nº 226/2015, no sentido de aperfeiçoar o atendimento às recomendações do Controle Interno (subtópico 5.1.2):

Art. 45 As Unidades auditadas, quando da realização dos exames, deverão observar os seguintes procedimentos necessários à condução dos trabalhos:

III – atender à SA, NA, SAC e Informativos de Ação de Controle, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas (adstritas ao objeto da análise ou questionamento e impessoais), que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos pela equipe, sempre que possível em acordo com o auditado:

[...]

Art. 98 Para a classificação das recomendações serão utilizadas as respostas e justificativas apresentadas pelas Unidades Gestoras. As recomendações serão classificadas como:



I – Atendida, quando a unidade informar que adotou integralmente as medidas recomendadas. Caso a unidade apresente documentos que comprovem a efetiva implantação da recomendação não se faz necessária nenhuma ação subsequente. Caso a referida documentação não seja apresentada, a recomendação deverá ser incluída na etapa de seleção para trabalhos de campo;

II – Atendida Parcialmente, quando a unidade informar que adotou em parte as medidas recomendadas, quando a adoção das medidas estiver em andamento ou quando a recomendação for de caráter orientativo e a unidade informar que irá cumpri-la, mas só for possível verificar o seu atendimento em situações futuras;

III – Não Atendida, quando a unidade informar que não adotou a recomendação ou quando a resposta contiver a adoção de medida diversa à recomendada.

IV – Não Respondida, quando a unidade não apresentar resposta à recomendação.

b) Ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e respectiva Diretoria de Saúde – DISAU, no que couber:

b.1) Observar o disposto no art. 45, inc. III e art. 98 da Portaria CGDF nº 226/2015, no sentido de aperfeiçoar o atendimento às recomendações do Controle Interno (subtópico 5.2.2):

Art. 45 As Unidades auditadas, quando da realização dos exames, deverão observar os seguintes procedimentos necessários à condução dos trabalhos:

III – atender à SA, NA, SAC e Informativos de Ação de Controle, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas (adstritas ao objeto da análise ou questionamento e impessoais), que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos pela equipe, sempre que possível em acordo com o auditado;

[...]

Art. 98 Para a classificação das recomendações serão utilizadas as respostas e justificativas apresentadas pelas Unidades Gestoras. As recomendações serão classificadas como:

I – Atendida, quando a unidade informar que adotou integralmente as medidas recomendadas. Caso a unidade apresente documentos que comprovem a efetiva implantação da recomendação não se faz necessária nenhuma ação subsequente. Caso a referida documentação não seja apresentada, a recomendação deverá ser incluída na etapa de seleção para trabalhos de campo;

II – Atendida Parcialmente, quando a unidade informar que adotou em parte as medidas recomendadas, quando a adoção das medidas estiver em andamento ou quando a recomendação for de caráter orientativo e a unidade informar que irá cumpri-la, mas só for possível verificar o seu atendimento em situações futuras;

III – Não Atendida, quando a unidade informar que não adotou a recomendação ou quando a resposta contiver a adoção de medida diversa à recomendada.

IV – Não Respondida, quando a unidade não apresentar resposta à recomendação.



c) À Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF:

- c.1) Observar o disposto no art. 45, inc. III e art. 98 da Portaria CGDF nº 226/2015, no sentido de aperfeiçoar o atendimento às recomendações do Controle Interno (subtópico 5.3.2):

Art. 45 As Unidades auditadas, quando da realização dos exames, deverão observar os seguintes procedimentos necessários à condução dos trabalhos:

III – atender à SA, NA, SAC e Informativos de Ação de Controle, mediante apresentação de documentos, processos e informações objetivas (adstritas ao objeto da análise ou questionamento e impessoais), que possibilitem a análise e a formação de opinião dos auditores, observando os prazos estabelecidos pela equipe, sempre que possível em acordo com o auditado;

[...]

Art. 98 Para a classificação das recomendações serão utilizadas as respostas e justificativas apresentadas pelas Unidades Gestoras. As recomendações serão classificadas como:

I – Atendida, quando a unidade informar que adotou integralmente as medidas recomendadas. Caso a unidade apresente documentos que comprovem a efetiva implantação da recomendação não se faz necessária nenhuma ação subsequente. Caso a referida documentação não seja apresentada, a recomendação deverá ser incluída na etapa de seleção para trabalhos de campo;

II – Atendida Parcialmente, quando a unidade informar que adotou em parte as medidas recomendadas, quando a adoção das medidas estiver em andamento ou quando a recomendação for de caráter orientativo e a unidade informar que irá cumpri-la, mas só for possível verificar o seu atendimento em situações futuras;

III – Não Atendida, quando a unidade informar que não adotou a recomendação ou quando a resposta contiver a adoção de medida diversa à recomendada.

IV – Não Respondida, quando a unidade não apresentar resposta à recomendação.

8 RECOMENDAÇÕES

a) À Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF:

- a.1) Criar órgão de controle interno dentro de sua estrutura orgânica ou reestruturar sua Corregedoria Geral com diretrizes e competências previstas respectivamente nos artigos 2º e 3º do Decreto Distrital nº 34.367/2013, conforme determina o art. 4º do mesmo Decreto (Subtópico 5.3.3).



- b) Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV:
- b.1) Promover as articulações necessárias no âmbito do governo distrital a fim de regulamentar o disposto no parágrafo 2º, art. 1º da Lei Complementar nº 769/2008 (Subtópico 5.5).
- c) À Secretaria de Estado de Fazenda do DF – SEF:
- c.1) Estabelecer cronograma de reuniões com as unidades gestoras que recebem recursos do FCDF a fim de otimizar a utilização dos recursos (Subtópico 5.8).

Brasília, 10 de março de 2017.

Leonardo Fernandes Alves Batista
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 188.896-X

Ricardo Rodrigues Lage
Auditor de Controle Interno
Matrícula nº 196.903-X

